



DJ 1883
16/01/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1883 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Presidência.....	1
Diretoria Judiciária.....	1
Tribunal Pleno.....	1
1ª Câmara Cível.....	2
2ª Câmara Cível.....	4
1ª Câmara Criminal.....	6
2ª Câmara Criminal.....	6
Divisão de Recursos Constitucionais.....	9
Divisão de Distribuição.....	10
1º Grau de Jurisdição.....	13

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 008/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 301, alínea "c", do Regimento Interno desta Corte e tendo em vista a necessidade de dedelizar o prédio-sede do Tribunal, visando combater nele foco do mosquito transmissor da dengue, RESOLVE suspender os trabalhos no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no dia 18 de janeiro do fluente ano, sexta-feira, a partir das 13:00 horas, ficando suspensos os prazos processuais a partir desse horário, devendo, obrigatoriamente, permanecer um servidor em cada sala, para que a equipe possa fazer a borrifação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de janeiro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 009/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no Ofício nº 268/2007, da lavra do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA, resolve prorrogar até 29 de fevereiro de 2009, a cessão da servidora IVONETE CALDEIRA COSTA MENDONÇA, Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 010/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no Ofício nº 244/2007, da lavra do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA, resolve prorrogar até 29 de fevereiro de 2009, a cessão do servidor CONSTANTINO ALVES RIBEIRO, Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal

efetivo do Poder Judiciário, para o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA JUDICIÁRIA: IVANILDE VIEIRA LUZ

Decisões/ Despachos

Intimação às Partes

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1508/98

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EXEQUENTE : FÉLIX TABERA FILHO

ADVOGADOS: CORIOLANO SANTOS MARINHO e OUTROS

EXECUTADO : PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Na presente execução de acórdão teve, em virtude da possibilidade de um acordo, pedido de elaboração de cálculo de liquidação (fls. 2046/2047). Contudo, após a elaboração dos referidos cálculos não foi juntado aos autos os termos da esperada transação. Assim, a despeito do pedido do exequente para que fosse formado o respectivo precatório, observo que os embargos opostos à execução ainda pendem de julgamento. Por isso, nos termos do artigo 7º, I, alínea "I", do RITJ/TO, remeto os presentes autos ao relator do acórdão proferido nos Mandados de Segurança 523/91 e 612/92, a quem compete analisá-los. Vejamos: "Artigo 7º - O Tribunal Pleno não tem área de especialização, competindo-lhe: I – processar e julgar originariamente: t) os embargos opostos à execução do seu acórdão, no feito de competência originária, através do mesmo Relator;". Publique-se. Cumpra-se". Palmas, 15 de janeiro de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente .

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1526/05

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2249/00 DO TJ-TO

EXEQUENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTET

ADVOGADO :CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Sobre a petição de fls. 1477/1478, manifeste o exequente em 05 dias. Publique-se. Cumpra-se". Palmas, 15 de janeiro de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente .

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3709 (08/0061590-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RAIMUNDO ALVES COSTA FILHO

Advogados: Cicero Rodrigues Marinho Filho e outra

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 34, a seguir transcrito: “Proceda a Secretária nos termos do artigo 160, IV, “a” do Regimento Interno deste Sodalício. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de janeiro de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1659 (07/0061441-9)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2575 – TJ/TO)
EXCIPIENTE: JOSÉ CARLOS CARMARGO
Advogado: Océlio Nobre da Silva
EXCEPTOS: DESEMBARGADORES DA 1ª TURMA JULGADORA DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TJ/TO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY- PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 50/52, a seguir transcrito: “Assim, revelando-se desprovida de fundamentos, rejeito a exceção de suspeição, e, nos termos do artigo 187 do RITJ/TO, indefiro a sua inicial, vez que manifestamente improcedente. Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se. . Palmas, 14 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6200/07

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.
REFERENTE : (Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada nº 2397/05- 3ª Vara Cível)
EMBARGANTE(S): MARCO AURÉLIO AFONSO CAETANO E OUTRA
ADVOGADO(A)S: Paulo Saint Martin de Oliveira e Outros
EMBARGADO(A)S :ANTÔNIO MAURÍCIO CREMA RODRIGUES E OUTRA
ADVOGADO(A)S: Rodrigo Otávio Barbosa de Alencastro e Outros
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Cuidam os autos de Embargos de Declaração manejados por MARCO AURÉLIO AFONSO CAETANO E ANA CRISTINA MARTINS GUIMARÃES CAETANO em face do acórdão proferido no julgamento do presente recurso de apelação. Tendo em vista que os Embargantes pretendem, por essa via, obter efeito modificativo, e em homenagem aos princípios informadores do processo, mormente o do contraditório e da ampla defesa, revela-se indispensável proporcionar à parte contrária oportunidade para se manifestar. Intimem-se os Embargados para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Palmas, 09 de janeiro de 2208.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 4976/07 – MENOR INTERNADO(A)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE(S): FÁBIANA RAZERA GONÇALVES
PACIENTE(S): D. T. DA R.
DEFENSOR(A)S: Fabiana Razera Gonçalves
IMPETRADO(A)S: JUIZA DE DIREITO DO JUÍZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pela Dra. Fabiana Razera Gonçalves, Defensora Pública, em favor do adolescente D. T. da R., em face de ato da MMA. Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da comarca de Araguaína. Argumenta a Impetrante estar o Paciente a padecer de constrangimento ilegal, posto que vinha cumprindo as medidas sócioeducativas a ele impostas no Centro de Internação Provisória de Santa Fé do Araguaia até que, em virtude de rebelião ocorrida na Unidade em questão, se viu transferido para a Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota. Alega que a medida de internação só pode ser cumprida em instituição própria, consoante o disposto no art. 185, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e que a manutenção de sua internação no aludido estabelecimento viola dispositivos legais e configura ilegalidade sanável por esta via. Fundada em tais argumentos, pretende obter a concessão de medida liminar e, ao final, ver concedida em definitivo a ordem. Registra que um dos fundamentos presentes é a necessidade de garantia da ordem pública, e acrescenta que o Paciente responde a outra ação penal pela prática de crime de estupro que teria ocorrido cerca de um mês antes do delito que ora se apura. Como cediço, somente em situações excepcionais, em que se demonstra, de plano, a ocorrência do constrangimento ilegal através das peças que instruem a impetração, é que se admite a concessão da medida liminar in initio litis. Assentada tal premissa e após detida análise das razões expandidas pela Impetrante, à luz dos documentos que instruem a inicial, não vislumbro a ocorrência do alegado constrangimento ilegal, de molde a justificar a concessão da medida pleiteada. Da documentação trazida aos autos colhe-se que a transferência dos Adolescentes se deveu a danos por eles causados nos alojamentos onde se encontravam, e contou com autorização do Juízo competente. Diante disso, considero não estarem presentes a aparência do bom direito e o periculum in mora, indispensáveis à concessão do pleito. Ante tais considerações, resta indeferida a medida ora rogada. Expeça-se ofício requisitando informações à douta Magistrada apontada coatora. Juntadas, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, para elaboração de parecer. Palmas, 17 de dezembro de 2007.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7676/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (Ação Reivindicatória nº 937/04 da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponte Alta do Tocantins
AGRAVANTE : JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADOS: Agérbon Fernandes de Medeiros
AGRAVADOS: VÂNIA MARIA DA SILVA VISSECHI E OUTRO
ADVOGADOS: Messias Geraldo Pontes e Outro
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de Pedido de Reconsideração apresentado por João Carlos Rodrigues de Oliveira, Luiz Carlos Reami e Jorge Rataczyc acerca da decisão de fls. 700/703 que, indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo interposto. Asseveram que, o requisito do fumus boni iuris está devidamente preenchido, pois os recorrentes estão sobre as áreas em litígio há quase duas décadas, com título de domínio expedido pelo Estado do Piauí, cujas posses somam mais de 20 anos, se adicionadas à posse de seus antecessores. Emitiram cédulas rurais pignoratícias e hipotecárias em favor do Banco do Nordeste do Brasil há mais de 13 anos, fato que não seria possível sem vistoria sobre a área pelo agente financeiro e exame da documentação dominial. Os recorridos admitiram que os recorrentes estão sobre a área desde 09 de setembro de 1991. Se os agravantes estão há tanto tempo nas áreas é porque possuem titularidade. No relatório da Polícia Militar do Estado do Tocantins, foram discriminadas algumas das benfeitorias dos ora agravantes, como silos de grande porte, secador para grãos, casas de alvenaria e grandes extensões de terras para plantação de leguminosas. Se não houvesse titularidade e legitimidade sobre as áreas, os recorridos teriam embargado as benfeitorias. Através de perícia técnica realizada por determinação do Supremo Tribunal Federal o Exército Brasileiro comprovou que as áreas não se encontram no território do Estado do Tocantins. Por meio de Relatório de Missão, a Polícia Militar do Estado do Tocantins sinalizou que as fazendas dos insurgentes se encontram geodesicamente dentro dos territórios dos Estado do Piauí e da Bahia. Em outros dois Agravos de Instrumento, o Des. Carlos Souza, reconhecendo a presença dos requisitos necessários, deferiu o pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo. O STF determinou que o Estado do Tocantins se abstenha de expedir títulos de domínio na região. O Estado do Piauí expediu e reconheceu a validade dos títulos de domínio, concedendo a devida proteção possessória através do Juízo da Comarca de Gilbués na Ação de Interdito Proibitório. Há acórdãos desse Sodalício e um deles confirmado pelo Superior Tribunal de Justiça, envolvendo questões relativas às áreas rurais situadas nas linhas de divisa dos três Estados anteriormente citados, em que mantiveram os possuidores sobre as áreas por eles ocupadas, como é o caso dos recorrentes. O Estado do Tocantins reconheceu a legitimidade do Estado do Piauí para receber o ICMS dos produtores de soja integrantes da APROCHAMA – Associação dos Produtores da Chapada das Mangabeiras. Requereram a reconsideração do decum verberado (fls. 716/720). É o relatório. Oportuno sobrelevar que, após a vigência da Lei nº. 11.187/05, a decisão que atribui ou não efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, somente é passível de reforma no momento do julgamento de mérito, salvo se o próprio Relator a reconsiderar e, in casu, não vislumbro a existência de supedâneo legal à reconsideração pugnada. Ademais, com o deferimento da medida pleiteada, escorado nos argumentos expostos no presente pedido de reconsideração, estar-se-ia adentrando no mérito da ação principal em trâmite no Juízo Monocrático. Ex positis, mantenho a decisão fustigada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I. Palmas/TO, 14 de dezembro de 2007.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5776/06

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
1º APELANTE: DENIZAR GONÇALVES DE SANTANA
ADVOGADOS: JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTROS
1ª APELADA : AGROPECUÁRIA TERRA BRAVIA S/A
ADVOGADOS: DIMAS MARTINS FILHO E OUTROS
2ª APELANTE: AGROPECUÁRIA TERRA BRAVIA S/A
ADVOGADOS: DIMAS MARTINS FILHO E OUTROS
2º APELADO : DENIZAR GONÇALVES SANTANA
ADVOGADOS: JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTROS
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: REPARAÇÃO DE DANOS – EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS SEM ORIGEM – CAUSA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL – SUBMISSÃO DO FRAUDADO À CONSTRANGIMENTO – DANOS MORAIS EVIDENCIADOS – INDENIZAÇÃO DEVIDA. VALOR – QUANTIA QUE DEVE ATENDER À TRIPLA FINALIDADE DA CONDENAÇÃO – RAZOABILIDADE DA FIXAÇÃO – SENTENÇA MANTIDA. É devida a indenização por inequívocos danos morais, decorrentes de constrangimento pela instauração de inquérito policial, àquele que foi vitimado por emissão fria de notas fiscais, ato que lhe foi injustamente imputado. Não se cogita a alteração de verba indenizatória que se pauta pela razoabilidade e atende com eficiência à tripla finalidade da condenação. Recursos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 5776, em que figuram como 1º apelante Denizar Gonçalves de Santana e 1ª apelada Agropecuária Terra Bravia S/A e como 2ª apelante Agropecuária Terra Bravia S/A e 2º apelado Denizar Gonçalves de Santana. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu de ambos os recursos manejados, negando-lhes provimento, razão pela qual, manteve a sentença fustigada em todos os seus termos, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Palmas, 28 de novembro de 2007

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4105/04

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR

APELADO(A) : LUSO AURÉLIO COSTA CASTRO
 ADVOGADO(S) : FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES E OUTROS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO – CRITÉRIOS NÃO REVELADOS – NULIDADE – APELO IMPROVIDO. 1. Os exames psicotécnicos realizados sob sigilo e sob padrões secretos e indiscutíveis propiciam o surgimento do arbítrio, ofendendo direitos relevantes, alçados a garantias constitucionais, vindo a incidir em ilegalidade manifesta, ainda mais, quando o edital silencia quanto ao critério utilizado. 3. Recurso Improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 4105/04, em que é apelante o ESTADO DO TOCANTINS e apelado KILDER VINÍCIUS ARAÚJO FARIA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, VOTOU no sentido de improver o presente recurso, mantendo incólume a sentença vergastada, por entender que o critério avaliador do teste psicotécnico em testilha não restou esclarecido, nos termos do voto proferido pela Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA. Acompanharam a Sra. Desembargadora Relatora a Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO e o Exmo. Desembargador CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas, 07 de novembro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4096/04

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 APELADA : MARIA IVA RIBEIRO MOURA
 ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES E OUTROS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO – CRITÉRIOS NÃO REVELADOS – NULIDADE – APELO IMPROVIDO. 1. Os exames psicotécnicos realizados sob sigilo e sob padrões secretos e indiscutíveis propiciam o surgimento do arbítrio, ofendendo direitos relevantes, alçados a garantias constitucionais, vindo a incidir em ilegalidade manifesta, ainda mais, quando o edital silencia quanto ao critério utilizado. 3. Recurso Improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 4096/04, em que é apelante o ESTADO DO TOCANTINS e apelada MARIA IVA RIBEIRO MOURA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, VOTOU no sentido de improver o presente recurso, mantendo incólume a sentença vergastada, por entender que o critério avaliador do teste psicotécnico em testilha não restou esclarecido, nos termos do voto proferido pela Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA. Acompanharam a Sra. Desembargadora Relatora a Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO e o Exmo. Desembargador CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas, 07 de novembro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4182/04

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 APELADA : LAUANE ALVES CAETANO
 ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ S. BORGES E OUTRO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO – CRITÉRIOS NÃO REVELADOS – NULIDADE – APELO IMPROVIDO. 1. Os exames psicotécnicos realizados sob sigilo e sob padrões secretos e indiscutíveis propiciam o surgimento do arbítrio, ofendendo direitos relevantes, alçados a garantias constitucionais, vindo a incidir em ilegalidade manifesta, ainda mais, quando o edital silencia quanto ao critério utilizado. 3. Recurso Improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 4182/04, em que é apelante o ESTADO DO TOCANTINS e apelada LAUANE ALVES CAETANO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, VOTOU no sentido de improver o presente recurso, mantendo incólume a sentença vergastada, por entender que o critério avaliador do teste psicotécnico em testilha não restou esclarecido, nos termos do voto proferido pela Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA. Acompanharam a Sra. Desembargadora Relatora a Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO e o Exmo. Desembargador CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas, 07 de novembro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL nº. 7255/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE : Ação de Rescisão Contratual nº. 2006.0003.5959-9/0 – 5ª VARA CÍVEL
 APELANTE: JOÃO CLARO SOARES BATISTA
 ADVOGADO: JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO
 APELADOS: JOSÉ LEOPOLDO DA SILVA E SUA ESPOSA MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA SILVA E MARCONDES LEOPOLDO DA SILVA
 ADVOGADOS: MESSIAS GERALDO PONTES E OUTRA
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível. Rescisão de Contrato. Procedência parcial. Preliminar de nulidade por deficiência da intimação. Alegação improcedente. Ausência de prejuízo. Sentença mantida. Recurso improvido. 1 – Inexiste nulidade, pois na própria sentença consta que a audiência preliminar restou frustrada por falta do Defensor Público e do

requerido, ou seja, não foi praticado qualquer ato que possa ter prejudicado a parte requerida. No Mandado Intimatório consta que o expediente visava intimar o Drº. Edney Vieira de Moraes, defensor que atuava no feito e, que podia ser encontrado no prédio da Defensoria Pública, o fato do Mandado ter sido assinado por uma Defensora Substituta não respalda a pretensa nulidade da intimação. A parte não sofreu qualquer prejuízo tanto que, nos memoriais sequer mencionou a questão referente às intimações. 2 – Não há falar em cerceamento de defesa, posto que, as testemunhas arroladas pelos autores também não foram ouvidas, contentando-se o Magistrado a quo com a prova documental carreada aos autos e oitiva das partes e, segundo o Codex Processual Civil, o juiz poderá dispensar a inquirição de testemunhas sobre fatos já provados por documento ou confissão da parte. 3 – Houve imissão em ambas propriedades, haja vista que, conforme afirmação do próprio recorrente, no documento pactuado não houve individualização, ou seja, tratava-se de um único imóvel no qual fixou residência. É confesso o descumprimento contratual por parte do recorrente, pois por mais de uma vez assume a inadimplência em relação às parcelas do veículo e, referido proceder, por si só, é motivo de rescisão contratual. 4 – A alegação de que o imóvel está valorizado e os dados em pagamento estão deteriorados não deve servir de escólio para a pretensão do apelante, pois ao firmar contrato com pessoa incapaz e de modo diverso do previsto em lei, causou a situação ora sub judice ademais, insta ressaltar que os bens dados em pagamento, somam valor bastante inferior ao do imóvel. 5 - Quanto à incapacidade do primeiro autor, consubstanciada por enfermidade que lhe subtrai o discernimento necessário para a prática dos atos da vida civil, o Magistrado a quo entendeu desnecessária a produção de qualquer outra prova, posto que, constatou a condição de enfermidade no dia em que o requerente esteve perante o Juízo. A sentença foi proferida em consonância com a prova dos autos. O contrato firmado é nulo, pois o primeiro autor é pessoa incapaz e o instrumento não foi assinado pelas esposas das partes. Na cessão de direito consta o valor pelo qual o negócio foi entabulado, citando, ainda, que a quantia foi recebida na mesma data em moeda corrente, no entanto, o próprio insurgente declara que não pagou valor algum ao último autor, não chegou a pagar nada em dinheiro aos autores.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 7255/07 em que João Claro Soares Batista é apelante e José Leopoldo da Silva e sua esposa Maria da Conceição de Souza Silva e Marcondes Leopoldo da Silva figuram como recorrentes. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença vergastada. Votaram: Exmº. Srº. Desº. Jacqueline Adorno Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa Julgamento preliminar: A 5ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 12 de dezembro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.102/06

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.
 REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR (N.º 34925-0/05 – ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE: RICHARD SANTIAGO PEREIRA.
 ADVOGADO: HÉLIO MIRANDA.
 APELADO : CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ – TO.
 ADVOGADO: RAIMUNDO FIDÉLIS OLIVEIRA BARROS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA : Exmo Sr. ALCIR RANIERI FILHO
 RELATOR : Des. LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DE SENTENÇA - NEGADO - UNANIMIDADE" Caracterizado a ausência de justa causa para a ação, uma vez que a denúncia impossibilita um juízo de certeza, pois não menciona condutas concretas, imputadas ao paciente, quais sejam, as tipificadas no art. 4º, incisos I, III, VI, VII e X, do decreto de Lei nº 201/67."

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.102, onde figuram, como Apelante, RICHARD SANTIAGO PEREIRA e, como Apelado, CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ – TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso, e DEU-LHE PROVIMENTO, para conceder a ordem mandamental e, de consequência, reformar a sentença de primeiro grau, declarando inexistente a denúncia de fls. 61/64, e nulo o processo instaurado pela Câmara Municipal de Xambioá em desfavor do Prefeito Municipal, RICHARD SANTIAGO PEREIRA. JULGOU PREJUDICADO o Agravo de instrumento nº 6.394 e, determinou ao Secretário da Primeira Câmara Cível que extraia cópias deste voto e do Extrato de Ata, fazendo-se juntar a este, procedendo o arquivamento com as cautelas de estilo. Palmas/TO, 14 de novembro de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7276/2007

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
 ADVOGADOS: HAIKA M. AMARAL BRITO E OUTRO
 AGRAVADO: IAPURÉ OLSEN
 ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE M. ROCHA
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. MANTIDA A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. Quando se está discutindo judicialmente um contrato, não pode a instituição financeira incluir nos órgãos cadastrais o nome do demandante por inadimplência decorrente do contrato em discussão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 7276/07 em que é Agravante Banco Santander Meridional S/A e Agravado Iapurê Olsen. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente agravo de instrumento, para manter a decisão agravada em todos os seus termos. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 12 de dezembro de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RECISÓRIA Nº 1.506/96.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 645
EMBARGANTE : MANOEL EVERARDO LEMOS.
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO ARAÚJO.
EMBARGADO : CHIANG SHUNG WU.
ADVOGADO : PEDRO PEREIRA ARAÚJO.
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO – DESCABIMENTO DO PEDIDO - UNANIMIDADE. 1- É incabível, nos embargos de declaração, reapreciação da matéria, uma vez que o mesmo tem a função precípua de sanar omissão ou obscuridade no acórdão combatido. 2- Inexistindo pedido expresso de efeito infringente aos embargos, é defeso ao relator atribuí-lo de ofício. Embargos rejeitados”.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RECISÓRIA Nº 1.506, onde figuram, como Embargante, MANOEL EVERARDO LEMOS e como Embargado CHIANG SHUNG WU. Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, CONHECEU dos embargos manejados, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO. Palmas/TO, 28 de novembro de 2007.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Acórdão**APELAÇÃO CÍVEL Nº 4894 (05/0043117-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: Ação Declaratória de Inexistência de Débito de Nulidade de Duplicata c/c Indenização Por Danos Morais nº 4625/01, da 2ª Vara Cível.
APELANTE: LUCIANO MIRANDA BEZERRA
ADVOGADOS: Jercides Gomes Ribeiro e Outro
APELADO: ANA JOSEFA PATROCÍNIO ME.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURADOR NOS AUTOS. INDICAÇÃO, PELO RÉU, DO DOMICÍLIO E DA RESIDÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. 1. A PETIÇÃO INICIAL DEVERÁ INDICAR OS NOMES, PRENOMES, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, DOMICÍLIO E RESIDÊNCIA DO AUTOR E DO RÉU. CONSTATANDO-SE QUE UMA DAS PARTES MUDOU DE ENDEREÇO, CABE A ELA FAZER A DEVIDA COMUNICAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 282, II, DO CPC. 2. CONFORME DETERMINA O ART. 238, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AS INTIMAÇÕES PODERÃO SER FEITAS, INCLUSIVE, ÀS PARTES, CUMPRINDO-LHES ATUALIZAREM O ENDEREÇO SEMPRE QUE HOUVER MODIFICAÇÃO, SEJA TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA. NÃO O FAZENDO, A EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO É MEDIDA QUE SE IMPÕE, ANTE A EXPLÍCITA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 4.894/05, originária da Comarca de Porto Nacional, em que figura como apelante LUCIANO MIRANDA BEZERRA e, como apelada, ANA JOSEFA PARTOCÍNIO ME., acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade, no sentido de conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como ANTÔNIO FÉLIX (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4782 (05/0041843-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: Ação de Depósito nº 5702/02, da 1ª Vara Cível.
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: Jair Campos Júnior
APELADO: ANTÔNIO ASSÊNCIO CARVALHO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO
JUIZ CONVOCADO: Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM

EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA — MORA COMPROVADA — NÃO ENTREGA DO BEM OU EQUIVALENTE EM DINHEIRO — DEPOSITÁRIO INFIEL — PRISÃO CIVIL — DECRETAÇÃO. – Consoante pacífico entendimento do Supremo Tribunal Federal, legítima e constitucional é a prisão civil do devedor fiduciário que não entregou o bem objeto da alienação fiduciária em garantia ou o equivalente em dinheiro, equiparando-o ao depositário infiel, nos termos do art. 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, à unanimidade, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade e DAR-LHE PROVIMENTO para, com fundamento no art. 5º, LXVII, da CF, art. 904, parágrafo único, do CPC, bem como na jurisprudência do STF, reformando em parte a sentença recorrida, tão-somente DECRETAR a prisão civil do devedor fiduciante, ora apelado, até que restitua ao autor-apelante o bem descrito na inicial, ou o equivalente em dinheiro, respeitado o limite de um (01) ano (art. 652 do Código Civil), mantidas as demais disposições do decism de primeiro grau. Votaram com o Relator, Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, a Desembargadora DALVA MAGALHÃES, que presidiu a sessão, e o Juiz RUBEM RIBEIRO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 28 de novembro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4742 (05/0041616-8)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: Ação Declaratória de Extinção de Débito nº 5113/97, da 1ª Vara Cível.
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.

ADVOGADOS: Alessandro de Paula Canedo e Outros
APELADO: DIVINA SOARES PEREIRA
ADVOGADOS: Pedro D. Biazotto e Outro
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO – CERCEAMENTO DE DEFESA – INEXISTÊNCIA – PRELIMINARES REPELIDAS. - Não configurada, na espécie, hipótese legal de litisconsórcio necessário, eis que, uma vez reconhecida a novação da dívida eximindo-se o primitivo devedor da mesma, as pessoas apontadas pelo Recorrente não integram esta lide e, portanto, o liame existente entre o Recorrente e aludidas pessoas deverá ser discutido em outro feito que não este. - O Apelante, apesar de regularmente intimado para manifestar-se acerca da inclusão do esposo da Recorrida, ficou-se inerte, sendo os autos sentenciados, culminando no reconhecimento da novação objeto do presente recurso. Assim, em tendo sido oportunizado ao Banco-apelante pronunciar-se quanto ao conteúdo do ato judicial, a sua inércia implicou em aceitação na forma em que foi proferido, não havendo que se falar em cerceamento de defesa, com o fito de declarar a nulidade da sentença objurgada. APELAÇÃO CIVIL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE DÉBITO – NOVAÇÃO – COMPROVAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Demonstrada a novação e, por consequência, a extinção da primitiva negociação, extingui-se o antigo liame obrigacional, a teor do art. 999, inc. II, do CC/1916, em vigor à época dos fatos.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença de primeiro grau. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os Desembargadores DALVA MAGALHÃES e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 31 de outubro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4545 (04/0039429-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 4122/98, da 1ª Vara Cível.
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: Almir de Sousa Faria e Outros
APELADOS: JOSÉ RIBEIRO E MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO
ADVOGADOS: Paulo Saint Martin de Oliveira e Outros
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO
JUIZ CONVOCADO: Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DA TR. POSSIBILIDADE. PRELIMINARES REPELIDAS. - Ao lançar mão do princípio do livre convencimento motivado o magistrado indicou as razões pelas quais o conduziram a determinar de ofício a exclusão da TR como fator de correção monetária, utilizando para tal o INPC, tendo em vista não haver no contrato indicação clara e compreensível do índice a ser utilizado. - O julgador possui liberdade de formar sua convicção, baseando-se em fundamentos próprios, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos esposados pelas partes e tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento, podendo valer-se, inclusive, de entendimento jurisprudencial. MULTA E JUROS PACTUADOS ANTES DA LEI 9.298/96 QUE ALTEROU O CDC. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. - Em não efetuando o devedor o pagamento de débito decorrente de cédula rural, viável é a cobrança de multa contratual e juros de mora, vez que são institutos diversos e não há qualquer vedação legal à cumulação. A cobrança de multa no percentual de 10% não é abusiva ou ilegal, uma vez que devidamente prevista no art. 71, do Decreto-Lei 167/67. Tal instituto limita também a taxa de juros, para o caso de inadimplência ao percentual de 1% ao ano. Na espécie, tais valores foram pactuados pelas partes e previstos nos contratos, conforme demonstrados nos autos, ademais, estes foram celebrados antes da vigência da Lei 9.298/96, portanto, perfeitamente legais. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. SÚMULA 93 DO STJ. - A capitalização de juros é autorizada nas cédulas de crédito rural, comercial e industrial, desde que pactuada pelas partes, como é a hipótese do caso em apreço. Inteligência da Súmula 93 do STJ. ENCARGOS FINANCEIROS. JUROS ACIMA DE 12% AO ANO. LIMITAÇÃO. LEI DE USURA. - Na espécie, não restou demonstrado que o Conselho Monetário Nacional tenha autorizado ou fixado taxa de juros acima de 12% ao ano em crédito rural, incidindo, portanto, a limitação prevista na Lei de Usura (Decreto 22.626/33). SUBSTITUIÇÃO DOS ENCARGOS PELA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. - Como a comissão de permanência revela indiscutível forma de remuneração de capital, deve ela ser excluída, mormente quando o contrato já estipula a correção monetária do débito e exige, como encargo da inadimplência, juros de mora (Súmula 30 do STJ). SUCUMBÊNCIA MÍNIMA OU RECÍPROCA NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Com a redução dos juros para o patamar legal de 12% ao ano e a exclusão da cobrança da comissão de permanência implica em redução substancial no valor do saldo devedor e, portanto, decaindo o embargante na parte mínima do seu pedido, responde a outra parte pelo pagamento das custas e verba honorária.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença exarada na instância singela. Acompanharão o voto do Relator, Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, a Desembargadora DALVA MAGALHÃES, que presidiu a sessão, e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas-TO, 21 de novembro de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7378 (07/0057477-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Separação Litigiosa c/c Pedido de Liminar nº 2.3928-1/07, da Comarca de Araguaínas.
AGRAVANTE: M. R. de S. A.
DEFEN.(ª) PÚBLICO: Carlos Roberto de Souza Dutra
AGRAVADO(A): A. de S. A.
ADVOGADO: Renato Rodrigues Parente
PROC.(ª) JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO
JUIZ CONVOCADO: Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - GUARDA DOS FILHOS MENORES DEFERIDA À MÃE. RECURSO PROVIDO. - Em sede de guarda dos filhos, a verificação precípua é dos interesses das crianças, independentemente do direito dos pais. Tratando-se de crianças de pouca idade e não havendo elementos comprobatórios a descaracterizar a conduta da genitora, melhor é mantê-los na companhia materna, uma vez que esta apresenta não somente os atributos necessários ao exercício da maternidade, como também a vem exercendo junto aos filhos desde o nascimento que, em regra, sentem-se mais seguros com a sua presença.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando-se do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a decisão de primeiro grau, conceder a guarda dos filhos menores a genitora, confirmando-se a suspensividade anteriormente concedida às fls. 40/43. Acompanham o voto do Relator, Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, a Desembargadora DALVA MAGALHÃES, que presidiu a sessão, e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas-TO, 28 de novembro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7016 (07/0059286-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 4277/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROC.(*) GERAL MUNICÍPIO: Milton Roberto de Toledo
APELADO: IVAN GOMES FERREIRA
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PARALIZAÇÃO POR MAIS DE 05 (CINCO) ANOS - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - RECURSO DESPROVIDO. 1. Tendo ocorrido validamente a citação e, conseqüentemente, interrompida a prescrição, esta passou novamente a fluir a partir daquela data, quando foi declarada pelo magistrado de primeiro grau em face da inércia do recorrente, conforme o permissivo legal. 2. Impõe-se seja reconhecida a exatidão da sentença que declarou a prescrição do crédito exequendo, de ofício, dispensando-se a oitiva da Fazenda Pública Municipal (precedente do STJ: REsp nº 836.083/RS). 3. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 7016/07, em que figuram como apelante MUNICÍPIO DE GURUPI e como apelada IVAN GOMES FERREIRA, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este Acórdão. Participaram do julgamento a Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, que o presidiu, e o Senhor Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas, 28 de novembro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6890 (07/0058897-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 4276/99, da Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROCURADOR: Milton Roberto de Toledo
APELADO: IVAN GOMES PEREIRA
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PARALIZAÇÃO POR MAIS DE 05 (CINCO) ANOS - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - RECURSO DESPROVIDO. 1. Tendo ocorrido validamente a citação e, conseqüentemente, interrompida a prescrição, esta passou novamente a fluir a partir daquela data, quando foi declarada pelo magistrado de primeiro grau em face da inércia do recorrente, conforme o permissivo legal. 2. Impõe-se seja reconhecida a exatidão da sentença que declarou a prescrição do crédito exequendo, de ofício, dispensando-se a oitiva da Fazenda Pública Municipal (precedente do STJ: REsp nº 836.083/RS). 3. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 6890/07, em que figuram como apelante MUNICÍPIO DE GURUPI e como apelado IVAN GOMES FERREIRA, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este Acórdão. Participaram do julgamento a Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, que o presidiu, e o Senhor Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas, 28 de novembro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6886 (07/0058880-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 7431/99, da Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO.
PROC.(*) GERAL MUN: Milton Roberto de Toledo
APELADO: INTEGRAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI LTDA.
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PARALIZAÇÃO POR MAIS DE 05 (CINCO) ANOS - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - RECURSO DESPROVIDO. 1. Tendo ocorrido validamente a citação e, conseqüentemente, interrompida a prescrição, esta passou novamente a fluir a partir daquela data, quando foi declarada pelo magistrado de primeiro grau em face da inércia do recorrente, conforme o permissivo legal. 2. Impõe-se seja reconhecida a

exatidão da sentença que declarou a prescrição do crédito exequendo, de ofício, dispensando-se a oitiva da Fazenda Pública Municipal (precedente do STJ: REsp nº 836.083/RS). 3. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 6886/07, em que figuram como apelante MUNICÍPIO DE GURUPI e como apelado INTEGRAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI LTDA., acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este Acórdão. Participaram do julgamento a Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, que o presidiu, e o Senhor Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas, 28 de novembro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6816 (07/0058640-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO
REFERENTE: Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 25768-0/06, da 3ª Vara Cível
APELANTE: JOÃO BATISTA MOTA
ADVOGADO: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
APELADO: JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN
ADVOGADOS: Daniela A. Guimarães e Outro
PROC.(*) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PAGAMENTO PARCIAL DA DÍVIDA - CERTEZA E LIQUIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO. 1. O pagamento de parte do valor representado pelo título não lhe retira a liquidez e certeza. 2. Recurso des provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 6816/2007, em que figuram como apelante JOÃO BATISTA MOTA e como apelado JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, declarar a improcedência da Exceção de Pré-Executividade, e determinar a depuração do valor pago da dívida, prosseguindo-se a execução pelo seu saldo. Participaram do julgamento o Exmo. Sr. Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM e o Exmo. Sr. Juiz RUBEM RIBEIRO. Ausentou-se justificadamente a Exma. Sra. Desa. DALVA MAGALHÃES. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 14 de novembro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6638 (07/0057182-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: Ação de Indenização nº 8464-8/05, da 2ª Vara Cível.
APELANTE/ RECORRIDO: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI
ADVOGADO: Marcus Vinícius Corrêa Lourenço
APELADO/ RECORRENTE: CLÉA DALVA RODRIGUES MALAFAIA
ADVOGADO: César Augusto Silva Morais
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS
JUIZ CONVOCADO: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO
RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - NÃO COMPROVAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA POR PARTE DA LOCADORA - RECURSO CONHECIDO E POR MAIORIA PARCIALMENTE PROVIDO. - Tendo a locadora comprovado apenas a realização de despesas com materiais de construção e mão-de-obra, mas não a desnecessidade da reforma, tampouco a efetivação desta com o fim de obter a adequação do imóvel, não há como deferir seu pedido. - No caso em exame a melhor medida revela-se em apenas em reformar parcialmente o apelo para abater 1/10 (um décimo) do valor estipulado.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL N. 6638/07, em que figuram como Apelantes e Apelados CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL e CLÉA DALVA RODRIGUES MALAFAIA, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO, acordam os componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, nos termos do Voto-oral do Revisor, em dar parcial provimento ao recurso, apenas para que seja abatido 1/10 (um décimo) sobre o valor estipulado. Votos vencedores: Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Revisor. Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Vogal. A Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora (Juíza Certa) conheceu e negou provimento ao recurso. O advogado do 1º Apelado / 2º Apelante, Dr. César Augusto Silva Morais, fez sustentação oral no prazo regimental. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 15 de agosto de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6592 (07/0056789-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: Ação de Responsabilidade Civil nº 6452-3/05, da 2ª Vara Cível.
APELANTE: INVESTCO S/A.
ADVOGADO: Bernardo José Rocha Pinto e Outro
APELADO: EXPEDITO GOMES GUIMARÃES FILHO
ADVOGADO: Vitamá Pereira Luz Gomes
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL - INDENIZAÇÃO - DESTRUIÇÃO DE APIÁRIO - COMPROVAÇÃO - DANO MATERIAL CONFIGURADO. TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APPELLATUM - INCIDÊNCIA DO ART. 515, CPC. RECURSO NÃO PROVIDO. - Existindo comprovação de que tenha havido destruição do apiário de propriedade do requerente por parte da requerida, é devido o pagamento da indenização, em virtude do prejuízo causado. - O recurso de apelação devolve ao Tribunal apenas o conhecimento da matéria impugnada (tantum devolutum quantum appellatum), não pode a Apelante, portanto, impugnar senão aquilo que foi decidido na sentença, art. 515, do Código de Processo Civil. A ausência de análise pelo magistrado a quo do contrato de comodato, acostado em sede de recurso, impede sua apreciação no juízo ad quem, sob

pena de supressão de instância, haja vista que a instância superior não pode suprir a falta de exame de matéria não apreciada em primeiro grau.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por maioria de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença exarada na instância singela. Acompanhou o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Voto vencido da Desembargadora DALVA MAGALHÃES. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 31 de outubro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5642 (06/0050559-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais Nº 5861/03, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADOS: Fernanda Ramos e Outros

APELADO: JOÃO PAULO FONSECA

ADVOGADOS: Magdal Barbosa de Araújo e Outro

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – SERASA – INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO – AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PREVIA – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – ILEGITIMIDADE PASSIVA – RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE QUE MANTÉM O CADASTRO – DANO MORAL QUE DECORRE DA PRÓPRIA INSCRIÇÃO SEM A PREVIA COMUNICAÇÃO – EXTINÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL SEM JULGAMENTO DE MERITO. RECURSO PROVIDO. 1. A Legitimidade passiva para responder por dano moral resultante da ausência de comunicação prevista no art. 43, § 2º, do CDC, pertence ao banco de dados ou à entidade cadastral a quem compete, concretamente, proceder à negatização que lhe é solicitada pelo credor. 2. O dano moral decorre da própria inscrição do nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito, sem que efetivada a prévia comunicação. 3. A ação principal de indenização deve ser extinta, sem julgamento do mérito, face à ilegitimidade ad causam do apelante, que não poderia figurar como réu desde o princípio.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 3ª. Turma Julgadora da 2ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, deu PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Voltaram com a Relatora os Excelentíssimos Desembargadores Luiz Gadotti e Marcos Villas Boas. Representando o Ministério Público compareceu o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas, 31 de Outubro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5551 (06/0049609-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº 2178/04, da 3ª Vara Cível.

APELANTE: BRASIL TELECOM S/A.

ADVOGADOS: Sebastião Alves Rocha e Outros

APELANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL

ADVOGADOS: Fernanda Ramos e Outros

APELADO: JOÃO BARROS FILHO

ADVOGADOS: Lucianne de Oliveira Côrtes Rodrigues dos Santos e Outros

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - BRASIL TELECOM E EMBRATEL - SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE LINHAS DE TELEFONE - NÃO COMPROVAÇÃO - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DE NOME - CULPA DAS PRESTADORAS. FIXAÇÃO DO QUANTUM - DUPLA FUNÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - É ônus da fornecedora certificar-se de que a pessoa que solicitou a instalação da linha se tratava efetivamente da ora apelada e, não o fazendo, assumiu os riscos inerentes à sua atividade e à forma como oferece seus serviços no mercado. Não havendo prova nos autos de que tenha o autor requisitado a solicitação das linhas, as prestadoras de serviço, ao negativá-lo, agiram de maneira desidiosa causando-lhe danos, o que, conseqüentemente, gerou a obrigação de repará-los, impondo-se-lhes, então, sanção proporcional aos seus graus de culpa. - Na fixação do quantum indenizatório, além do nexo de causalidade, devem ser levados em conta os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, atendidas as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado. O valor da indenização, em virtude de sua dupla função, reparatória e penalizante, deve ser estabelecido num patamar suficiente a compensar os dissabores sofridos pelo autor, ao mesmo tempo que deva ser de tal monta que sirva de punição e de desestímulo à prática do ilícito, sem, contudo, implicar em enriquecimento sem causa.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade e DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para reformar a sentença recorrida, no sentido de reduzir o valor da indenização por danos morais, para o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à BRASIL TELECOM S/A e de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à EMBRATEL, mantendo, no mais, intocada a sentença de primeiro grau. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os Desembargadores DALVA MAGALHÃES e MARCO VILLAS BOAS. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 31 de outubro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5136 (05/0045653-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº 2189/04, da 3ª Vara Cível.

1º APELANTE: ALCIDES DA SILVA PINTO

ADVOGADOS: Meyre Hellen Mesquita Mendes e Outros

1º APELADO: BRASIL TELECOM S/A.

ADVOGADO: Vanessa Piazza e Outros

2º APELANTE: BRASIL TELECOM S/A.

ADVOGADOS: Vanessa Piazza e Outros

2º APELADO: ALCIDES DA SILVA PINTO

ADVOGADOS: Meyre Hellen Mesquita Mendes e Outros

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - BRASIL TELECOM - SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE LINHAS DE TELEFONE - NÃO COMPROVAÇÃO - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DE NOME - CULPA DA PRESTADORA. FIXAÇÃO DO QUANTUM - DUPLA FUNÇÃO. RECURSO PROVIDO. - É ônus da fornecedora certificar-se de que a pessoa que solicitou a instalação da linha se tratava efetivamente da ora apelada e, não o fazendo, assumiu os riscos inerentes à sua atividade e à forma como oferece seus serviços no mercado. Não havendo prova nos autos de que tenha o autor requisitado a solicitação das linhas, a prestadora de serviço, ao negativá-lo, agiu de maneira desidiosa causando-lhe danos, o que, conseqüentemente, gerou a obrigação de repará-los, impondo-se-lhe, então, sanção proporcional ao seu grau de culpa. - Na fixação do quantum indenizatório, além do nexo de causalidade, devem ser levados em conta os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, atendidas as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado. O valor da indenização, em virtude de sua dupla função, reparatória e penalizante, deve ser estabelecido num patamar suficiente a compensar os dissabores sofridos pelo autor, ao mesmo tempo que deva ser de tal monta que sirva de punição e de desestímulo à prática do ilícito, sem, contudo, implicar em enriquecimento sem causa.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade e DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença recorrida, tão-somente no sentido de majorar o valor da indenização por danos morais, a qual arbitro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo, no mais, intocada a sentença de primeiro grau. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os Desembargadores DALVA MAGALHÃES e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 31 de outubro de 2007.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 03/2008

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua terceira (3ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2008, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2182/07 (07/0060328-0).

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 50261-6/07).

T. PENAL: ART. 155, § 4º, IV E ART. 180, CAPUT, RESPECTIVAMENTE, TODOS DO CPB.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO(S): ROMÁRIO PEREIRA DE SOUSA, VANDERLEI SOUSA DA SILVA E VALDECY ALVES CARDOSO.

DEFª. PÚBLª.: TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO.

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sandalo Bueno do Nascimento - rRELATOR

Desembargadora Dalva Magalhães - VOGAL

Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5006/2008 (08/0061547-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EULERLENE ANGELIM GOMES

PACIENTE: RONIÉRE NONATO DA SILVA

ADVOGADA: EULERLENE ANGELIM GOMES

IMPETRADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTIN

RELATORA: DESEMBARGADORA Jacqueline Adorno

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Trata-se de HABEAS CORPUS PREVENTIVO, com pedido de liminar, impetrado por intermédio da ilustre Advogada Drª. EULERLENE ANGELIM GOMES, em favor do paciente RONIÉRE NONATO DA SILVA, que se encontra tolhido de sua liberdade de locomoção no Centro de Custódia de Brejinho de Nazaré-TO, pela suposta prática do crime capitulado no artigo 121 parágrafo 2º, incisos I, III, IV e artigo 29 do Código Penal. Em suma, alega o impetrante que o paciente encontra-se preso há mais de um ano sem motivo plausível tendo sido denunciado pelo Ministério Público nas iras dos artigos supra mencionados. Ressalta, que o paciente merece defender-se em liberdade, pois é primário e tem bons antecedentes e possui profissão lícita trabalhando como ajudante de seu pai na lavoura como tratorista, cujo pai é pessoa bastante querida e pioneira da região de cujo labor depende o sustento de sua família. Por fim, pugna pela concessão da ordem liberatória no sentido de determinar a expedição do competente Salvo Conduto em prol do paciente para que possa aguardar o desfecho processual em liberdade. Colaciona a inicial de fls. 02/07 os documentos de fls. 08/10, inexistindo, contudo, nos autos qualquer prova da ilegalidade da prisão do paciente. Protocolada a

Petição neste Egrégio Tribunal de Justiça, no dia 20 de dezembro de 2007, em decisão proferida às fls. 12/13, o ilustre Presidente em Exercício desta Corte, denegou a liminar pleiteada e ordenou, por conseguinte, a autuação e distribuição da presente ordem liberatória após o término do recesso forense. No fim do recesso forense, os autos foram regularmente distribuídos por prevenção ao Processo nº 07/0056478-0 (HC 4698) coube-me o relato (fls. 17). É o relatório. Denota-se dos autos que a pretensão da Impetrante cinge-se na concessão de ordem liberatória ao Paciente eis que se encontra preso por força de prisão em flagrante, sustentando a falta dos requisitos e fundamentos da custódia cautelar nos termos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal, bem como o excesso de prazo na prisão eis que se acha encarcerado a mais de um ano. Compulsando os autos, verifica-se que não obstante a liminar perseguida já haver sido apreciada e indeferida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente em Exercício do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins às fls. 12/13, há que se constatar que o presente habeas corpus foi equivocadamente impetrado como preventivo sendo pleiteada a expedição de “Salvo Conduto” ao paciente, porém se trata de uma ordem liberatória uma vez que a impetrante pretende livrar o paciente sob a alegação de excesso de prazo em sua prisão, bem como pela ausência de motivos para manter a sua custódia, haja vista que segundo suas alusões o mesmo encontra-se encarcerado há mais de um ano. Por outro vértice, cabe destacar que na petição inicial, não se pode aferir com certeza a incidência do constrangimento ilegal aduzido uma vez que a impetrante não juntou nos autos nenhuma prova do ato acioado de ilegal, ou seja, não se encontra inserido nos autos cópia da decisão atacada que lhe dá ensejo. Com efeito, falta à presente impetração seu pressuposto lógico. Ressalta-se que o habeas corpus, como remédio constitucional que é, tem de vir instruído com todas as provas pré-constituídas das alegações que encerra, pois, como é cediço não comporta dilação probatória. Em caso semelhante, já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça. “PROCESSUAL PENAL. RECURSO DE HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. ALEGAÇÃO. Impossível o exame da matéria argüida face a ausência do decreto de custódia. Recurso improvido.” (RHC 4203/RJ, Rel. Ministro ANSELMO SANTIAGO, DJU, 11.03.96). “PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. ALEGAÇÃO. Inviabiliza a análise do pedido, o habeas corpus que vem desacompanhado de cópia ou certidão do inteiro teor do decreto de prisão preventiva acioado de desfundamentação. Ordem denegada.” (HC 3569/PE, Rel. Ministro ANSELMO SANTIAGO, DJU, 14.10.96). “PENAL. HABEAS CORPUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA DAQUELA PEÇA. FALTA DE PRESSUPOSTO LÓGICO DA IMPETRAÇÃO. Fundando-se a impetração em ilegalidade de decisão cujo teor não se tem notícia nos autos, não merece conhecimento o pedido, ante a falta de pressuposto lógico, não sendo caso de dilação probatória, haja vista que o habeas corpus, como remédio constitucional, tem de vir instruído com prova pré-constituída. Ordem não conhecida” (HC 8592/PA, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJ 24.05.1999, p. 203). Ademais, além de não haver sido comprovada pela impetrante a existência do ato coator ou ameaça concreta à liberdade do paciente, impossível o manejo do Writ, por indicação errônea da Autoridade Coatora, eis que o habeas corpus em apreço foi impetrado contra ato do Ministério Público do Estado do Tocantins so o argumento de que houve irregularidade no oferecimento da denúncia. Ora, em que pese tais considerações, na verdade os argumentos suscitados caminham na direção de que o paciente está a amargar constrangimento ilegal em decorrência de haver supostamente ocorrido excesso de prazo na sua prisão a qual segundo a impetrante, se arrasta por mais de um ano. Assim, diante das inúmeras anomalias existentes nos autos, não vislumbro possibilidade de dar andamento ao presente “writ”, razão pela qual, colho o ensejo, para chamar o processo à ordem e, por conseguinte, não conheço da impetração em apreço. Após as providências de praxe arquivem-se os autos. P.R.I.C. Palmas, 14 de janeiro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Relatora”.

HABERA CORPUS Nº 4985 (07/0061364-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: CABRAL SANTOS GONÇALVES E RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
 PACIENTE: KARLOS JAMES DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADOS: CABRAL SANTOS GONÇALVES E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
 RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO Cuida-se de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pelo Dr. Cabral Santos Gonçalves e Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento, Advogados, em favor de KARLOS JAMES DE OLIVEIRA SILVA, em face de ato do Juízo da Vara Criminal da comarca de Araguaína. Depois de historiar as circunstâncias fáticas que culminaram com a prisão em flagrante do Paciente – posteriormente denunciado pela prática em tese, do delito inscrito no art. 33, da Lei nº 11.343/06 –, tecer considerações acerca de suas condições pessoais, e citar diversos dispositivos legais, alega estar configurado o constrangimento ilegal sanável por esta via. Pleiteia a imediata expedição de alvará de soltura. Como se sabe, somente em situações excepcionais, em que se demonstra de plano a ocorrência do constrangimento ilegal através das peças que instruem a impetração, é que se admite a concessão de medida liminar. Nos estreitos limites do exame da conveniência da concessão da medida liminar pleiteada, após detida análise das razões expandidas pelos Impetrantes, não vislumbro, de plano, a ocorrência da alegado constrangimento cerceamento de defesa, principalmente considerando-se que a petição da impetração veio parcamente instruída, acompanhada apenas de documentos pessoais do Paciente. Em sendo assim, considero mais prudente aguardar as informações a serem prestadas pela douda autoridade apontada coatora, de molde a certificar as reais condições da custódia do Paciente. Com essas considerações, INDEFIRO POR ORA O PEDIDO LIMINAR. Requistem-se as informações pertinentes à douda autoridade apontada coatora. Juntadas, retornem os autos imediatamente conclusos, para reexame do pleito liminar. Palmas, 18 de dezembro de 2007. Desembargadora WILLAMARA LEILA-Relator”.

HABERA CORPUS Nº 4990 (07/0061448-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LEONID EL KADRI DE MELO
 PACIENTE: LEONID EL KADRI DE MELO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
 RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO Cuidam os autos de Habeas Corpus impetrado em benefício próprio por Leonid El Kadre de Melo, recolhido na Unidade de Tratamento Penal de Barra da Grota. Alega estar cumprindo pena em regime semi-aberto, condenado que foi a 06 (seis) anos, 2 (dois) meses e 18 (dezoito) dias, pela prática de roubo. Revela exercer trabalho no estabelecimento prisional onde se encontra recolhido há mais de um ano, pelo que teria direito a quatro meses de remissão de pena. Notícia estar cumprindo pena no regime semi-aberto embora, no seu entender, faça jus ao livramento condicional, por já ter cumprido mais de cinco anos e seis meses de pena. Acrescenta estar respondendo pela prática, em tese, dos crimes descritos nos art. 121, art. 157, e art. 288, todos do Código Penal, em processo no curso do qual esta Corte, em duas oportunidades, teria reconhecido a ocorrência de nulidades. Argumentando que ainda que se considerasse a pena aplicada em tal processo já teria cumprido mais de um terço da reprimenda, entende preencher os requisitos de ordem objetiva e subjetivas para a obtenção do aludido benefício. Não há pedido de liminar, e nem é o caso de sua concessão de ofício, posto que a inicial veio desacompanhada de qualquer documento. Requistem-se as informações pertinentes ao doudo Magistrado apontado coator. Após, dê-se vista à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça, para emissão de parecer. Palmas, 19 de dezembro de 2007. Desembargadora WILLAMARA LEILA-Relatora”.

Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3003/05 (05/0046061-2)

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA/TO
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 926/04 - VARA CRIMINAL
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: JOSÉ DIAS DOS SANTOS
 DEF. PÚBLICO: UTHANT VANDRÉ NONATO M. L. CAVALCANTE
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – JÚRI – CONTRARIEDADE À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA - VEREDITO CONFIRMADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Só é admissível anulação do julgamento por decisão contrária à prova dos autos quando o Júri profere veredito totalmente divorciado das teses apresentadas em plenário, não quando opta por uma delas e que encontra respaldo no conteúdo probatório. **A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3003/05, onde figura como Apelante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e Apelado JOSÉ DIAS DOS SANTOS. Sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO – Procuradora de Justiça. Palmas, 28 de agosto de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2979/05 (05/004508-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
 REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 1131/00 – 2ª VARA CRIMINAL
 T. PENAL: ART. 155, § 4º, IV DO CP
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
 APELADO: GILCIMAR PEREIRA RÉGO
 ADVOGADO : JERÔNIMO RIBEIRO NETO
 APELADO: EDILSON DE SOUZA LINO
 ADVOGADO: MÁRCIO ALVES FIGUEIREDO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – PORTE ILEGAL DE ARMA – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – MENORIDADE – REDUÇÃO DO PRAZO PELA METADE – DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECLARADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Quando a pena aplicada não é superior a 02 (dois) anos, reduz-se à metade o prazo prescricional, em razão da idade dos acusados à época dos fatos. Declara-se extinta a punibilidade do agente, se entre a data da publicação da sentença e a do julgamento do recurso transcorreu lapso superior ao prazo prescricional. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2979/05, onde figura como Apelante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e Apelados GILCIMAR PEREIRA RÉGO e EDILSON DE SOUZA LINO. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por UNANIMIDADE, acolheu a preliminar suscitada e, nos termos dos artigos 107, IV, c/c art. 109, V, art. 110, § 1º, e art. 115, todos do Código Penal, DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDILSON DE SOUZA LINO e GILCIMAR PEREIRA REGO em relação aos fatos ora apurados, em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva: como a prescrição equivale à absolvição, todos os registros cartorários referentes a este processo deverão ser imediatamente cancelados, ficando os Réus isentos do pagamento das custas processuais. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO – Procuradora de Justiça. Palmas, 28 de agosto de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2925/05 (05/0044427-7)

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE/TO
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 399/04 - VARA CRIMINAL

T.PENAL: ART. 12, CAPUT, DA LEI Nº 6.863/76, ART. 29, CAUT, E ART. 180, CAPUT, AMBOS DO CP

APELANTE: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA e RALFER SOARES DA SILVA

ADVOGADO: MAGDA PEREIRA DE ANDRADE e OUTROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGA E RECEPÇÃO – AUTORIA E MATERIALIDADE – PROVAS – SUFICIÊNCIA – ABSOLVIÇÃO – INVIABILIDADE – CONFISSÃO – RETRATAÇÃO EM JUÍZO, EM COLISÃO COM AS PROVAS COLHIDAS – IRRELEVÂNCIA – ART. 29, DO CÓDIGO PENAL – DEFINIÇÃO DE CONCURSO DE PESSOAS E DISTINÇÃO ENTRE PARTICIPAÇÃO DA CO-AUTORIA – DEFINIÇÃO DE TIPO PENAL E COMINAÇÃO DE PENA – FUNÇÕES RESERVADAS À PARTE ESPECIAL DO CÓDIGO – FIXAÇÃO DA PENA – OBSERVÂNCIA DO SISTEMA TRIFÁSICO – DOSIMETRIA – ADEQUAÇÃO À REPROVABILIDADE DO DELITO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Havendo nos autos prova firme e robusta, produzida em Juízo, sob o crivo do contraditório, apta e suficiente para embasar a prolação do decreto condenatório, descabe falar em absolvição, mantendo-se, portanto, a sentença condenatória de primeiro grau. - A retratação, em juízo, das declarações prestadas perante a autoridade policial, sem amparo no acervo probatório, não tem o condão de infirmar a confissão feita na fase inquisitiva. - O art. 29, do Código Penal, que se encontra inserido na Parte Geral do aludido Diploma, apenas define o instituto do concurso de pessoas e distingue a participação da co-autoria, não definindo tipo penal autônomo nem cominando pena – função reservada à Parte Especial do Código, que compreende os artigos 121 a 361. - O Código Penal prevê, em seu artigo 68, o sistema de aplicação da pena denominado método trifásico, segundo o qual a fixação da sanção opera-se em fases sucessivas, com o estabelecimento da pena-base, guiado pelos critérios do art. 59, a aplicação das circunstâncias atenuantes e agravantes e, por derradeiro, com a incidência das causas de aumento e diminuição de pena, método devidamente observado no caso presente. - A reprimenda deve ser proporcional e atenta ao desvalor da conduta e, sobretudo, adequada às condições pessoais do agente, de modo que seja aquela suficiente e necessária à reprovabilidade do delito. Recurso parcialmente provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL nº 2925/05, onde figuram como Apelantes Carlos Augusto de Souza e Ralfer Soares da Silva e como Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, POR UNANIMIDADE, rejeitou a preliminar de nulidade da sentença, e por maioria deu parcial provimento ao recurso de Carlos Augusto de Souza, apenas para apenas para reduzir a pena que lhe foi imposta para 05 (cinco) anos de reclusão, além de 70 (setenta) dias-multa. Deu parcial provimento, ainda, ao recurso de Ralfer Soares da Silva, apenas para reduzir a reprimenda a ele aplicada para 08 (oito) anos e 02 (dois) meses de reclusão, além de 140 (cento e quarenta) dias-multa, mantendo, no mais, a v. sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Houve sustentação oral proferida pela advogada dos apelantes, Dra. Magda Pereira de Andrade, e pelo representante do Ministério Público nesta Instância, o Dr. Alcir Raineri Filho - Procurador de Justiça. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, Revisora, negou provimento ao apelo com relação a Carlos Augusto de Souza e com relação a Ralfer Soares da Silva proveu parcialmente, nos termos do voto divergente juntado aos autos, sendo vencida. Votou com a Relatora o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Alcir Raineri Filho - Procurador de Justiça. Palmas, 23 de outubro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2189/07 (07/0060687-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

RECORRENTE: CARLOS EVERLAND QUEIROZ

DEF. PÚBLICO: LARA GOMIDES DE SOUZA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRAZO – DEFENSOR PÚBLICO – INTEMPESTIVIDADE – NÃO CONHECIMENTO. Tratando-se de Defensor Público, o prazo para apresentar o inconformismo recursal é de 10 (dez) dias. Apresentando-se intempestivo o recurso não se conhece do mesmo. **A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2189, da Comarca de Gurupi, onde figura como recorrente Carlos Everland Queiroz e recorrido o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar levantada no parecer ministerial e não conhecer do recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 11 de dezembro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4749/07 (070057411-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

IMPETRANTES: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E OUTRO

PACIENTE: JOÃO OSCAR DA SILVA

ADVOGADOS: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E OUTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS – TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: HABEAS CORPUS – FURTO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA – EXCESSO DE PRAZO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA. Estando configurado o excesso de prazo para o término da instrução criminal e não tendo a defesa dada causa, resta configurado o constrangimento ilegal sanável por Habeas Corpus. Ordem concedida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4749/07, em que são pacientes JOÃO OSCAR SILVA e outros e impetrado JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os

componentes da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, concedeu a ordem em definitivo, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora os Exmos. Srs. Desembargadores: CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria o Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas, 28 de agosto de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 4761/07 (07/0057610-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

IMPETRANTE: FABIANA RAZERA GONÇALVES

PACIENTE: ANTONIO RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADA: FABIANA RAZERA GONÇALVES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIATINS – TO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: HABEAS CORPUS – ROUBO MAJORADO - PRISÃO EM FLAGRANTE – EXCESSO DE PRAZO CONFIGURADO – ILEGALIDADE - ORDEM CONCEDIDA. Estando configurado o excesso de prazo para o término da instrução criminal e não tendo a defesa dada causa, resta configurado o constrangimento ilegal sanável pelo Habeas Corpus. Ordem Concedida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4761/07, em que é paciente ANTONIO RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTO e impetrado JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIATINS - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os componentes da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, concedeu a ordem impetrada, com a expedição do Alvará de Soltura. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON acompanhou o voto da relatora, concedendo a ordem, mas divergiu, quanto as condições estabelecidas, sendo vencido. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria o Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas, 07 de agosto de 2007. Desembargador JACQUELINE ADORNO –Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 4769/07 (07/0057704-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

IMPETRANTE: ANTONIO COSTA DA LUZ

PACIENTE: ANTONIO COSTA DA LUZ

ADVOGADO: SHEILLA CUNHA DA LUZ

IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA COLINAS DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – EXCESSO DE PRAZO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA – PACIENTE PRESO EM PROCESSO – NÃO EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ - LEGALIDADE. Estando configurado o excesso de prazo para o término da Instrução Criminal e não tendo a defesa dada causa, resta configurado o constrangimento ilegal, saudável pelo Habeas Corpus. O Alvará de Soltura deve conter ordem condicional, quando o paciente estiver preso por outro motivo. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4769/07, em que é paciente ANTONIO COSTA DA LUZ e impetrada JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os componentes da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, concedeu a ordem, deixando de determinar a expedição de alvará de soltura em favor de ANTONIO COSTA DA LUZ em virtude de se encontrar preso por outro motivo. A Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, divergiu do voto da relatora, opinando pela denegação da ordem, sendo vencida. Votaram com a relatora os Exmos. Srs. Desembargadores: CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA E AMADO CILTON. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria o Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas, 14 de agosto de 2007. Desembargador JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 4883/07 (07/0059662-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

PACIENTE: ROBERTO RODRIGUES MIRANDA

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO – CULPA DA DEFESA – INSTRUÇÃO ENCERRADA – WRIT NEGADO. Havendo excesso de prazo na dilação probatória, por culpa da defesa, inexistente constrangimento ilegal a ser sanado, ainda mais informando a autoridade coatora o término da instrução criminal. **A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 4883, onde figura como impetrante Rogério Beirigo de Souza e paciente Roberto Rodrigues Miranda. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Willamara Leila, Carlos Souza, Liberato Povoá e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Palmas, 27 de novembro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO -Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

HABEAS CORPUS nº 4935/07 (07/0060536-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RODRIGO OKPIS

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE COLMÉIA – TO

PACIENTE: MARCELO CONSTANTINO SILVA GUIMARÃES
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Habeas Corpus. Revogação do regime prisional semi-aberto para o fechado. Descumprimento do dever de se recolher à Delegacia. Ausência de oportunidade para exercício do contraditório. Realização da Audiência de Justificação. Constrangimento superado. Configuração da falta grave. Ordem denegada. A realização da audiência de justificação supera a alegação de possível constrangimento ilegal. A reiteração do descumprimento do dever de pernoitar na Delegacia caracteriza violação das condições impostas na Audiência Admonitória e do próprio regime semi-aberto, justificando a regressão do regime prisional anteriormente fixado. O paciente admite que não compareceu à Delegacia para pernoitar. Falta grave configurada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº. 4935/07 em que Marcelo Constantino Silva Guimarães é paciente a Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colméia – TO figura como autoridade coatora. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, denegou a ordem nos termos do voto da Relatora.

Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Carlos Souza, Liberato Póvoa, Amado Cilton e Willamara Leila. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exº. Srº. Drº. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 11 de dezembro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 4885/07 (07/0059715-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E OUTRA

PACIENTE: DENISLEY FRAGOSO SILVA

ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E OUTRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO NA INSTÂNCIA SINGULAR – INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS AUTORIZADORES DA CAUTELAR – ORDEM DEFERIDA. Mesmo se encontrando em situação de flagrância tem o preso direito à liberdade provisória como disciplina o parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal, desde que ausentes os motivos ensejadores da prisão preventiva. O fundamento da prisão preventiva deve estar amparado em conjunto sólido do processo, devendo o juiz demonstrar no bojo processual a necessidade da medida, sendo inadmissíveis presunções e meras alusões genéricas aos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Habeas corpus deferido. **A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 4885, onde figuram como impetrantes Dave Sollys dos Santos e outra e paciente Denisley Fragoso Silva. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. votaram com o relator os Desembargadores Willamara Leila, Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Palmas, 27 de novembro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3113/06 (06/0049099-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 4016/06 – 1ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: ART. 155, § 4º, IV DO CPB

APELANTE: MARCELO PIRES COELHO

DEF. PÚBLICO: SEBASTIÃO COSTA NAZARENO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO - PRISÃO EM FLAGRANTE – CONDUTA ATÍPICA – NÃO COMPROVAÇÃO -- PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – DESCABIMENTO – DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO – IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Confirmada a participação do réu no delito, em concurso e unidade de desígnios, não há que se falar em atipicidade da conduta. II - Apesar do baixo valor das mercadorias roubadas descabe a aplicação do princípio da insignificância quando outros objetos, de maior valor, produtos do mesmo crime, foram apreendidos com comparsas. III - Impossível a desclassificação do delito para furto simples na forma tentada, quando as provas dos autos são todas em sentido contrário. IV - Recurso Improvido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3113/06, onde figura como Apelante MARCELO PIRES COELHO e Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas, 28 de agosto de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3609/07 (07/0057029-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

IMPETRANTE: FELIX VIETTA NETO

ADVOGADO: KASSIO ADRIANO MENEZES GUSMÃO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – DEVOLUÇÃO DE NUMERÁRIO APREENDIDO – ORIGEM INCERTA – IMPOSSIBILIDADE DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO COMPROVADO – ORDEM DENEGADA – ORDEM DENEGADA. I – Numerário apreendido, cuja origem é objeto de investigação, não deve ser devolvido antes de

verificar a sua procedência. II. – Direito líquido e certo não comprovado – ordem denegada. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3609/07, em que figura como impetrante FELIX VIETTA NETO e impetrado JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os componentes da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da relatora. votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON E JACQUELINE ADORNO. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria o Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN, Procurador de Justiça. Palmas, 18 de setembro de 2007. Desembargador JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às partes

RECURSO ESPECIAL NO HABEAS CORPUS Nº 4571/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :HABEAS CORPUS

RECORRENTE(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(S) :

RECORRIDO(S) :ANDREIA TEIXEIRA MARINHO BARBOSA

ADVOGADO(S) :OCÉLIO NOBRE DA SILVA

RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: A ausência de prequestionamento obsta a admissão do recurso, pois, verifica-se do teor do acórdão recorrido que a matéria de que tratam os dispositivos ditos violados não foi prequestionada. Diante da análise dos requisitos acima apontados, NÃO ADMITO o Especial, fulcrado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" da Constituição Federal. Desta forma, determino a remessa dos autos a Comarca de origem, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3424/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE :SUZANE CRISTINA FERNANDES LOPES

ADVOGADO:ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

RECORRIDO (S) :SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA SAÚDE/TO

PROCURADOR(S) :

RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 5. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, ADMITO o recurso fulcrado no artigo 105, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal e determino a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3432/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR

DO ESTADO(S) :SÉRGIO RODRIGO DO VALE

RECORRIDO(S) :PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(S) :

RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 8. DISPOSITIVO: Conforme análise dos requisitos acima apontados, ADMITO o recurso fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da CF, por presentes os requisitos pertinentes à espécie e determino a remessa dos autos ao c. Supremo Tribunal Federal com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSOS ESPECIAL NA APELAÇÃO CIVEL Nº 5712/06

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO E NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 4793/99

RECORRENTE :VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO MARINÓLIAA DIAS DOS REIS

RECORRIDO (S) :WANDER DE OLIVEIRA CHAVES

ADVOGADO(S) :ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO

RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Encontram-se adequadamente preenchidos os requisitos do recurso, tanto no que se refere ao artigo 105, III, alíneas "a" e "c", quanto ao art. 541 e seguintes do Código de Processo Civil. No entanto, eis que ausente o requisito pertinente ao prequestionamento, obsta a sua admissibilidade. Dessa forma, NÃO ADMITO o recurso. Determino a remessa dos autos à Comarca de origem, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CIVEL Nº 4183/04

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 4417/01
 RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S) :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
 RECORRIDO(S) :LUCIANE ALVES DE LIMA
 DEFENSORA :MARIA DO CARMO COTA
 RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Encontram-se adequadamente preenchidos os requisitos do recurso, tanto no que se refere ao artigo 105, III, alíneas "a" e "c", quanto ao art. 541 e seguintes do Código de Processo Civil. No entanto, eis que ausente o requisito pertinente ao prequestionamento, obstando a admissibilidade. Isto Posto, DEIXO DE ADMITIR o recurso. Determino a remessa dos autos à Comarca de origem, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6241/07

ORIGEM:COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
 REFERENTE:AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 6076/04- 2ª VARA CÍVEL
 RECORRENTE :ESPÓLIO DE JOÃO BRAGA AIRES/EDIVAN MOURA BRAGA
 ADVOGADO(S) :CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA E OUTRO
 RECORRIDO(S) :NELSON LUIZ ROSE
 ADVOGADO :OTÁCILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO
 RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: 1 DO RECURSO ESPECIAL Do cotejo da peça recursal, conclui-se que o prequestionamento trata-se apenas ao artigo 927 do Código de Processo Civil. 2 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO O recurso em testilha é em sua essência de fundamentação vinculada, sendo a devolutividade restrita aos preceitos constitucionais tidos por violados. Entretanto, o acórdão recorrido não se assenta em fundamento constitucional o suficiente, ao ponto de caracterizar o prequestionamento da matéria, requisito este indispensável ao apelo extremo. Necessário se faz, na fundamentação do recurso extraordinário, a impugnação de todos os fundamentos legais autônomos da decisão recorrida. Isto posto, ADMITO o Especial PARCIALMENTE no que se refere ao artigo 927 do Código de Processo Civil, fulcrado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, NÃO ADMITINDO o Extraordinário e determino a imediata remessa do recurso especial ao c. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSOS ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6798/07

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE :AÇÃO MONITÓRIA Nº 3249/03 – 3ª VARA CÍVEL
 RECORRENTE : HÉRCULES RIBEIRO MARTINS
 ADVOGADO : MATEUS ROSSI RAPOSO
 RECORRIDO (S) : MACOPAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO(S) : MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
 RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos quesitos acima apontados, NÃO ADMITO o recurso, fulcrado no artigo 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, visto que não houve o prequestionamento pertinente às matérias esboçadas, obstando sua admissibilidade. Determino a remessa dos autos à Comarca de origem, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7739/07

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :DECISÃO DENEGATÓRIA DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 3562
 AGRAVANTE :BETÂNIA ANDRADE DOS SANTOS
 ADVOGADO: JULIANA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
 AGRAVADO:VIAÇÃO LONTRA – RUBENS GONÇALVES DE AGUIAR
 ADVOGADO: MARCIA REGINA FLORES
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7742/07

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :DECISÃO DENEGATÓRIA DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 3560
 AGRAVANTE :MANOEL LIMA DOS SANTOS E MARIA JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS
 ADVOGADO: JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
 AGRAVADO:VIAÇÃO LONTRA – RUBENS GONÇALVES DE AGUIAR
 ADVOGADO: MARCIA REGINA FLORES
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7741/07

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO DENEGATÓRIA DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 3560
 AGRAVANTE :MANOEL LIMA DOS SANTOS E MARIA JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS
 ADVOGADO: JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
 AGRAVADO:VIAÇÃO LONTRA – RUBENS GONÇALVES DE AGUIAR
 ADVOGADO: MARCIA REGINA FLORES
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7740/07

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :DECISÃO DENEGATÓRIA DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 3562
 AGRAVANTE :BETÂNIA ANDRADE DOS SANTOS
 ADVOGADO: JULIANA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
 AGRAVADO:VIAÇÃO LONTRA – RUBENS GONÇALVES DE AGUIAR
 ADVOGADO: MARCIA REGINA FLORES
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

2896ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILV A

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

As 16h:17 do dia 11 de janeiro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 07/0061027-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7752/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7.69540-07
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 7.6954-0/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)
 AGRAVANTE:(JOÃO BATISTA DE ALMEIDA E LORIN JEAN ALMEIDA
 ADVOGADO(S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
 AGRAVADO(A): FRANCISCO AGRA ALENCAR FILHO
 ADVOGADO : JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0057571-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0061349-8

APELAÇÃO CÍVEL 7411/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2440/05 AP. 2940/07
 REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 2440/05 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : CAIO FELIPE MIRANDA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARIA TEREZA MIRANDA
 APELADO : MARCÉLIO STIVAL E SILVA
 ADVOGADO(S): MARIA VALDENICE MONTEIRO E OUTRA
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0057083-7

PROTOCOLO : 07/0061350-1

APELAÇÃO CÍVEL 7412/TO
 ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5808/03
 REFERENTE : (AÇÃO DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA, MATRÍCULA E REGISTRO Nº 5808/03 - VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL)
 APELANTE : LUIZ CARLOS CARDOSO FRANCO
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO AMENDOLA
 APELADO : CARLOS AMAURI PORTELLA SALDANHA
 ADVOGADO : ADRIANO TOMASI
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/01/2008

PROTOCOLO : 07/0061351-0

APELAÇÃO CÍVEL 7413/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2890/07 AP. AGI 7167
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2890/07 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A.
 ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 APELANTE : D. B. ROCHA

ADVOGADO(S): JOANA DARC E OUTRO
 APELANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A.
 ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 APELADO : D. B. ROCHA
 ADVOGADO(S): JOANA DARC E OUTRO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 07/0055863-2

PROTOCOLO : 07/0061382-0

APELAÇÃO CÍVEL 7417/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6845-6/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 6845-6/05 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MARGARETH DE CÁSSIA RAFAEL PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA
 APELADO : BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 ADVOGADO : ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/01/2008

PROTOCOLO : 08/0061503-4

HABEAS CORPUS 4995/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO
 PACIENTE : ALZENIR MENESES DA SILVA
 ADVOGADO(S): GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E WALACE PIMENTEL
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE - TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/01/2008

PROTOCOLO : 08/0061504-2

HABEAS CORPUS 4996/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSÉ ALVES MACIEL
 PACIENTE : HAILTON RODRIGUES FONSECA
 DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA
 COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 00/0019161-2

PROTOCOLO : 08/0061507-7

HABEAS CORPUS 4999/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ANTÔNIO IANOWICH FILHO
 PACIENTE : JOSÉ CARLOS PEREIRA LIMA
 ADVOGADO : ANTONIO IANOWICH FILHO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO
 DO TOCANTINS- TO
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 08/0061525-5

PROTOCOLO : 08/0061563-8

MANDADO DE SEGURANÇA 3708/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA ASSEMBLÉIA
 LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: DIVINO JOSÉ RIBEIRO
 IMPETRADA : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/01/2008

PROTOCOLO : 08/0061590-5

MANDADO DE SEGURANÇA 3709/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RAIMUNDO ALVES COSTA FILHO
 ADVOGADO(S): CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO E GEANNE DIAS MIRANDA
 IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/01/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0061591-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7822/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 98639-9
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 2007.0009.8638-9 - 4ª VARA DOS
 FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE
 PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E OUTROS
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/01/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0061599-9

MANDADO DE SEGURANÇA 3710/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARIA EULINA AIRES GONÇALVES VIEIRA
 ADVOGADO : IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
 IMPETRADO(Ç): SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - TO E SECRETÁRIA DA
 ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/01/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0061600-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7823/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 91059-5/07 DA VARA CÍVEL
 DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)
 AGRAVANTE : AGROFARM- PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA.
 ADVOGADO(S): FÁBIO ALVES FERNANDES E OUTRO
 AGRAVADO(A): VITOR PAULO VENTURINI
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/01/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0061602-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7824/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : (AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 91914-2/07 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
 E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : L. E. F. REPRESENTADO POR SUA GENITORA L. F.
 ADVOGADO : ELAINE AYRES BARROS
 AGRAVADO(A): V. S. DE M. S.
 ADVOGADO(S): ADENILSON CARLOS VIDOVIX E OUTRO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/01/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0061604-9

HABEAS CORPUS 5013/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
 PACIENTE : RAIMUNDO BRITO DA SILVA
 ADVOGADO : HAMILTON DE PAULA BERNARDO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
 PALMAS-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/01/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

2897ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

As 17h:01 do dia 14 de janeiro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 07/0059464-7

RECURSOS HUMANOS 5054/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: LUZÂNDIO BRITO DOS SANTOS
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2008

PROTOCOLO : 07/0059683-6

RECURSOS HUMANOS 5061/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: EUNICE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2008

PROTOCOLO : 07/0059684-4

RECURSOS HUMANOS 5062/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: MARIA DA PENHA TRANQUEIRA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2008

PROTOCOLO : 07/0059749-2

RECURSOS HUMANOS 5065/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: MARIA LUZIA GOMES DE MELO
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2008

PROTOCOLO : 07/0059751-4

RECURSOS HUMANOS 5064/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ELIETE RODRIGUES DE SOUSA
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2008

PROTOCOLO : 07/0059805-7

RECURSOS HUMANOS 5068/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: JOAQUIM RODRIGUES COELHO
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2008

PROTOCOLO : 07/0060415-4

RECURSOS HUMANOS 5099/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ANDREA RIBEIRO COELHO
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2008

PROTOCOLO : 07/0060519-3

RECURSOS HUMANOS 5102/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: SELMA COELHO MACHADO
 REQ : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2008

PROTOCOLO : 07/0060625-4

RECURSOS HUMANOS 5123/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: SELMA APARECIDA CAMARGO CASTRO
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2008

PROTOCOLO : 07/0060689-0

RECURSOS HUMANOS 5137/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ELISANGELA DIAS NASCIMENTO
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2008

PROTOCOLO : 07/0061305-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3596/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 68963-5/07 AP. 68964-3/07 AP. 68965-1/07
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 68963-5/07 - ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ART. 121, § 2º, II E IV, DO DECRETO LEI Nº 2848/40
 APELANTE : RAIMUNDO MAURÍCIO BARBOSA
 DEFEN. PÚB: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0051237-1

PROTOCOLO : 07/0061383-8

APELAÇÃO CÍVEL 7418/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9317-3/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 9317-3/06 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO(S): ANGELITA MESSIAS RAMOS E OUTROS
 APELADO : DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2008

PROTOCOLO : 07/0061384-6

APELAÇÃO CÍVEL 7419/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 20163-2/07
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 20163-2/07 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : TCP - TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA.
 ADVOGADO : ATAUL CORRÊA GUIMARÃES
 APELADO : AURILA TEIXEIRA BARBOSA
 ADVOGADO : ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2008

PROTOCOLO : 07/0061385-4

APELAÇÃO CÍVEL 7420/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 9887-0/04 AP. 3295/00
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 9887-0/04 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO : ISABEL CRISTINA LOPES BULHÕES
 APELADO(S): FRANCISCO HELDER SABÓIA PEIXOTO E ROVENA MARIA MATTOS SABÓIA PEIXOTO
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2008

PROTOCOLO : 07/0061386-2

APELAÇÃO CÍVEL 7421/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 35319-0/07
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35319-0/07 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : FRANCISCA VANDAIR DE ABREU
 ADVOGADO : EDER MENDONÇA DE ABREU
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : ENEAS RIBEIRO NETO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2008

PROTOCOLO : 07/0061391-9

APELAÇÃO CÍVEL 7422/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5538/03
 REFERENTE : (AÇÃO DEMOLITÓRIA Nº 5538/03 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
 PROC GERAL: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
 APELADO : WELLINGTON JOSÉ VIEIRA
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0036074-8

PROTOCOLO : 07/0061392-7

APELAÇÃO CÍVEL 7423/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5112-0/05
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5112-0/05 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : PAULO RODRIGO SILVA DE SÁ
 ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2008

PROTOCOLO : 07/0061393-5

APELAÇÃO CÍVEL 7424/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7468-1/07
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 7468-1/07 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
 PROC. GERAL: FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTROS
 APELADO : FRANCISCO DA SILVA DE OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO : BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2008

PROTOCOLO : 07/0061397-8

APELAÇÃO CÍVEL 7425/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 23857-0/06
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 23857-0/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : JANILSON VERAS BARBOSA
 ADVOGADO : NELSON DOS REIS AGUIAR
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2008

PROTOCOLO : 07/0061400-1

APELAÇÃO CÍVEL 7426/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9533-1/04
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 9533-1/04 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : WELLINGTON ANTENOR DE SOUZA
 ADVOGADO : HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
 APELADO : MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
 PROC. GERAL: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2008

PROTOCOLO : 07/0061402-8

APELAÇÃO CÍVEL 7427/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 5841/03 AP. 4972/02
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5841/03 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A
ADVOGADO(S): GERALDO MASCARENHAS L. C. DINIZ E OUTROS
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARIA DAS GRAÇAS DE C. BASTOS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2008

PROTOCOLO : 07/0061420-6

APELAÇÃO CÍVEL 7429/TO
ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 16088-1/06
REFERENTE : (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 16088-1/06 - ÚNICA VARA)
APELANTE : DOURIVAL DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA
APELADO : ROBERTO PEREIRA DA SILVA
DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2008

PROTOCOLO : 08/0061568-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7818/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 82848-1
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2007.0008.2848-1 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMAS - TO)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ALMAS - TO
ADVOGADO(S): GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO E MARCONY NONATO NUNES
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2008

PROTOCOLO : 08/0061570-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7820/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 07651-3
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA Nº 2007.0010.7651-3 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE : ISABEL CRISTINA FERREIRA PARENTE
ADVOGADO : PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO
AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2008

PROTOCOLO : 08/0061617-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7825/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2247/04 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE(Ç): EDER MENDONÇA DE ABREU E ARLINDO PERES FILHO
ADVOGADO : EDER MENDONÇA DE ABREU
AGRAVADO(A): MEIRE LUCY GUIMARÃES LACERDA
ADVOGADO : WILMAR RIBEIRO FILHO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição**ALVORADA****1ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO**
(com prazo de 20 dias)

DE: LUIS HENRIQUE MARTINS RICHTER brasileiro, separado judicialmente, agricultor, residente e domiciliado na Rua Ministro Alfredo Nasser nº 356, Gurupi-TO.

FINALIDADE: CITAÇÃO do inteiro teor do inventário e das primeiras declarações, para que, tomando conhecimento possa adotar as providências pertinentes. (arts. 999 e 1000 ambos do CPC). Prazo de 10 (dez) dias.

Nº dos Autos: 2007.0009.1164-8 –(194/07)

Ação: Inventário
Requerente: Eloá Martins Richter
Espólio de: Mario Jose Richter

ARAGUAÍNA**Juizado da Infância e Juventude****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS**

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Adoção nº 2006.0000.9614-8/0 ajuizada por Pedro Brito de Freitas e Rosimeire Cardoso de Amorim em desfavor de Rosa Maria Alves de Sousa sendo o presente para citar a requerida:

Rosa Maria Alves de Sousa, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial os requerentes alegam em síntese o seguinte: Que convivem maritalmente há mais de vinte anos e detêm a guarda do menor desde dos vinte dias de vida; vivem em perfeita harmonia, sendo de interesse de todos o reconhecimento legal do estado de paternidade e filiação; quiseram a procedência do pedido; a dispensa do estágio de convivência nos termos do artigo 46, parágrafo 1º da Lei 8.069/90; a citação dos requeridos; seja ao final julgado procedente o pedido; provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas. Nos autos, foi pela MMª. Juíza proferido o seguinte despacho a seguir transcrito: "Cite-se a requerida, por edital, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão. Expeça-se carta precatória para realização de estudo social. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 07.01.08 (Ass.) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito. (14.01.2008). Eu, Yana R. de Lira Frederico, Escrivã que o digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Guarda nº 2007.0008.4410-0/0 ajuizada por Francisco dos Santos Neto e Espedita Rosilda da Silva Santos em desfavor de Luciano Ferreira da Silva e Leilane da Silva Santos sendo o presente para citar a requerida: LEILANE DA SILVA SANTOS, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 20 (vinte) dias, para querendo, apresentar contestação ao pedido. Na inicial os requerentes alegam em síntese o seguinte: Que os menores estão sob os seus cuidados desde seu nascimento, e que quando as crianças nasceram a sua genitora era menor de idade, e que a mesma tinha casado com o pai dos menores em 2000, e separou em 2001, o genitor ficou morando em Nova Olinda/TO., e ela desde de setembro de 2007, foi embora para Brasília sem deixar endereço; os requerentes, no sentido de regularizarem a posse de fato dos aludidos menores, que já detêm no dia a dia, quiseram liminarmente a guarda provisória dos menores; a intimação do Ministério Público; a audiência de Justificação Prévia, para averiguação da verdade dos fatos ora articulado, intimação de testemunhas, e do genitor, a citação da mãe biológica via edital; os benefícios da assistência judiciária gratuita; valorando a causa em (R\$ 380,00) trezentos e oitenta reais. Nos autos, foi pelo MM. Juiz proferida a seguinte decisão a seguir parcialmente transcrita: "...Lavra-se o competente termo, através do qual os guardiões prestarão o compromisso. Determino a realização de estudo social. Designo o dia 28.01.2008, às 14:40 min, para oitiva do genitor dos menores. Cite-se a genitora por edital, com prazo de vinte dias, para querendo, apresentar contestação ao pedido. Intime-se. Araguaína, 29.10.07 (Ass.) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito. (15.01.2008).

FORMOSO DO ARAGUAIA**Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO**

O Dr. Adriano Morelli, MM. Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc.,

FAZ SABER a todos que neste Juízo tramita o processo da Ação Penal nº 2007.0007.0736-6, movida pelo Ministério Público Estadual contra DEUSIMAR ARAÚJO MENDES, vulgo "Coalhada", brasileiro, solteiro, nascido aos 19/04/1973, natural de Formoso do Araguaia - TO, filho de Cândido de Sousa Mendes e de Aldenora Araújo Mendes, residente em lugar incerto e não sabido; GEAN CARLOS NASCIMENTO MARINHO, brasileiro, nascido aos 16/06/1978, natural de Grajaú - MA, filho de Deusimar Pereira Marinho e de Maria Nascimento Marinho, residente em lugar incerto e não sabido; HENRIQUE LOPES FERREIRA, brasileiro, nascido aos 30/06/1987, natural de Brasília - DF, filho de Maria Aparecida Lopes Ferreira, residente em lugar incerto e não sabido; e EDINEY MATOS RIBEIRO, vulgo "Diney", brasileiro, nascido aos 30/10/1978, natural de Brasília - DF, filho de José Matos Ribeiro e de Aloísa Lúcio Matos, residente em lugar incerto e não sabido. Como estejam os denunciados residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, ficam citados pelo presente edital, devendo comparecer no dia 12 de FEVEREIRO de 2008, às 14h, a fim de ser qualificados, interrogados e notificados dos demais atos do aludido processo, aos quais deverão comparecer, até final julgamento, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, em 15 de janeiro de 2008. Eu, Juliana Ferreira Pinto Ribeiro, Escrivã em Substituição, digitei.

GURUPI**1ª Câmara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

INTIMANDO: JAMIL ELIAS ADIB, brasileiro, casado, odontólogo, portador do RG nº 869.011 SSP-GO e CPF 194.428.401-00 atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETIVO: Intimação da sentença de fls. 25/6, na ação n.º 2007.0004.8833-8, Ação de Cobrança em que Fernando Gilberto Werri move em desfavor do citando, cujo dispositivo segue transcrito: "Sendo assim, ante a revelia do réu, julgo procedente a presente demanda e condeno o requerido no pagamento da quantia de R\$ 1.428,86 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos), referente ao remanescente atualizado da dívida representada pelo contrato de fls. 16/7. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da dívida. Intime-se. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação do ré, bastando a publicação procedida no Diário da Justiça uma única vez, certificando o cartório. Após trinta dias do trânsito em julgado dê-se as baixas sem anotações. Após seis meses, com baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi, 30/07/2007. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito." OBJETO: Cobrança no valor de R\$.428,86 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 15 de janeiro de 2008. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, escrevô em substituição, o digitei e assinô.

Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Boletim nº 04/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2004.0000.1208-8/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498

Requerido: Adelson Lino de Souza Carvalho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Banco do Brasil S/A propôs Ação de Execução em face de Adelson Lino de Souza Carvalho. O executado satisfaz a obrigação, conforme petição do exequente (folhas 89) e comprovante de pagamento (folhas 90 e 91). De acordo com o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extingue-se a Execução, quando o devedor satisfaz a obrigação, como neste caso. Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao MM Juiz da Comarca de Novo Acordo para desconstituir a penhora do veículo descrito a folhas 65 e devolver sem cumprimento a Carta Precatória expedida a folhas 60, tendo em vista a realização do acordo. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de janeiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

02 – Ação: Execução – 2005.0000.5275-4/0

Requerente: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda

Advogado: Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235/ Glauton Almeida Rolim – OAB/TO 3275

Requerido: Antônio Raimundo Praxedes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos os autos. Autovia – Veículos, Peças e Serviços Ltda propôs Ação de Execução em face de Antônio Raimundo Praxedes. O executado satisfaz a obrigação, conforme petição do exequente (folhas 101) e comprovante de pagamento (folhas 104). De acordo com o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extingue-se a Execução, quando o devedor satisfaz a obrigação, como neste caso. Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Detran-TO para desbloquear imediatamente o veículo descrito a folhas 101. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de janeiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

03 – Ação: Depósito – 2005.0000.6843-0/0

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres - OAB/GO 6952 / Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Marcolino Manoel dos Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos. Verifica-se nos autos a folhas 58, o pedido de extinção do presente processo. Ressalto que nos presentes autos o requerido somente foi citado na Ação de Busca e Apreensão (folhas 25), mas não apresentou contestação (certidão a folhas 28), na presente Ação de Depósito inexistente citação do requerido. É lícito ao autor desistir da ação, antes da citação do requerido, conforme prescreve o artigo 267, inciso VIII, §4º do Código de Processo Civil, pois nos presentes autos o requerido é revel na Ação de Busca e Apreensão e na Ação de Depósito não foi citado. "O pedido de desistência da ação somente poderá ser acolhido se houver assentimento do réu, que já tenha oferecido resposta, ou por renúncia do autor ao direito pleiteado" (RJTAMG 38/230). Assim, presentes os pressupostos legais, extingo o presente processo sem resolução de mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Oficie-se ao DETRAN-TO, para desbloquear o veículo, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2007. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

04 – Ação: Execução por Quantia Certa – 2005.0001.0666-8/0

Requerente: Edson Feliciano da Silva

Advogado: Edson Feliciano da Silva – OAB/TO 633-A

Requerido: Fenelon Barbosa Sales

Advogado: Vilobaldo Gonçalves Vieira – OAB/GO 9030

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos os autos. Verifica-se nos autos a folhas 98 e 99, o pedido de homologação de acordo. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhes assegurada, da mesma forma, a possibilidade de as partes requerer a extinção da execução, conforme prescreve o artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. De acordo com o artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se a Execução, quando o devedor obtém, por transação a remissão total da dívida, como neste caso. Ressalto que mesmo proferida sentença a folhas 95 a 97, não impede a homologação do acordo efetuado pelas partes. "Acordo homologado pelo juiz, para pagamento parcelado da dívida, após sentença de mérito que julgara procedente a ação. Possibilidade, sem que isso implique afronta ao art. 471 do CPC" (STJ-5ª Turma, Resp 50.669-7-SP, rel Min. Assis Toledo, j. 8.3.95, deram provimento parcial, v.u, DJU 27.3.95, p. 7.179). Diante do exposto, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme folhas 98 e 99, e declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de janeiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

05 – Ação: Depósito – 2005.0003.9554-6/0

Requerente: Itaú Seguros S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: José Rolim dos Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos os autos. Verifica-se nos autos a folhas 56 o pedido de extinção do presente processo. É lícito ao autor desistir da ação, antes da citação do requerido, conforme prescreve o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, extingo o presente processo sem julgamento do mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Detran-TO para desbloquear imediatamente o veículo descrito a folhas 42. Condeno a parte autora ao pagamento das eventuais custas remanescentes (artigo 26 do Código de Processo Civil). Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

06 – Ação: Execução de Título Judicial – 2006.0007.8334-0/0

Requerente: Plínio Almeida Gama Filho

Advogada: Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112 / Maria de Fátima Neto – OAB/TO 1070-B

Requerido: Luis Carlos Silva e Iolanda Maria da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Verifica-se nos autos a folhas 24 e 25, o pedido de homologação de acordo. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhes assegurada, da mesma forma, a possibilidade de as partes requerer a extinção do processo com resolução de mérito, conforme prescreve o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme folhas 24 e 25 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de janeiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

07 – Ação: Cautelar... - 2006.0008.3832-2/0

Requerente: Antônio Patrício de Freitas

Advogado: Leila Cristina Zamperlini - OAB/TO 3032 / Célio Henrique Magalhaes Rocha – OAB/TO 3115-A

Requerido: Maria do Socorro Gonçalves

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos os autos. Verifica-se nos autos a folhas 94 e 95, o pedido de desistência e extinção do presente processo. A requerida apresentou aquiescência à desistência a folhas 97-verso. É lícito ao autor desistir da ação, desde que tenha consentimento da requerida, conforme prescreve o parágrafo 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, extingo o presente processo sem resolução de mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das eventuais custas remanescentes (artigo 26 do Código de Processo Civil). Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

08 – Ação: Indenização - 2006.0009.8125-7/0

Requerente: EA Alves Vilela e Cia. Ltda

Advogado: Domingos Correia de Oliveira - OAB/TO 192

Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A / Dayane Ribeiro Moreira – OAB/TO 3048

Requerido: Motorola Industrial Ltda

Advogado: Eduardo Luiz Brock – OAB/SP 91.311 / Solano de Camargo – OAB/SP 149.754

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo exposto, CONDENO a requerida BRASIL TELECOM CELULAR S/A ao pagamento de danos morais em

favor da autora, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e, ainda, à devolução do valor que pagou na compra do aparelho constante às fls. 12. A condenação em danos morais incide a partir da sentença e a de danos materiais, a partir da citação. Condene, ainda, a requerida, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Fica afastada a responsabilidade da Motorola Industrial Ltda e, portanto, contra ela julgo improcedente o pedido da autora, condenando a autora ao pagamento de honorários em favor da Motorola, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais). Tendo em vista a ausência da segunda requerida nesta audiência, PUBLIQUE-SE no Diário de Justiça. Palmas-TO, 11 de janeiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

09 – Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais – 2006.0009.8226-1/0

Requerente: Doris Terezinha Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho
Advogado: Sérgio Rodrigo do Vale - OAB/TO 547 / Alexandre Abreu Aires Júnior – OAB/TO 3769

Requerido: Varig – Viação Aérea Rio Grandense S/A

Advogado: Juvenal Klayber Coelho – OAB/TO 182-A

Requerido: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Verifica-se nos autos, que o acordo entabulado pelas partes foi integralmente cumprido, conforme folhas 254. Assim, presentes os pressupostos legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de novembro de 2007. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

10 – Ação: Ordinária... – 2007.0001.4735-2/0

Requerente: Alegria e Alegria Promoções de Eventos

Advogado: João Paula Rodrigues – OAB/TO 2166

Requerido: Giratur Serviços de Turismo Ltda

Advogado: Marcelo Wallace de Lima – OAB/TO 1954

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos os autos. Alegria e Alegria Promoções de Eventos propôs Cumprimento de Sentença em face de Giratur Serviços de Turismo Ltda. O executado devidamente intimado para pagar a quantia devida, não apresentou manifestação a folha 105. O montante devido foi penhorado a folha 124, em atendimento a decisão de folhas 120 e 121. O executado não apresentou impugnação (certidão a folha 127-verso). O exequente a folhas 126 e 127 requer a liberação da quantia, através da expedição de competente Alvará Judicial. Diante do exposto, defiro o pedido de folhas 126 e 127 e extingo o processo, com fulcro no artigo 475-R combinado com 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará Judicial, para liberação do valor depositado judicialmente no Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto, conforme despacho a folhas 124. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de dezembro de 2007. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

11 – Ação: Execução... – 2007.0001.8283-2/0

Requerente: Banco Sudameris do Brasil S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170

Requerido: Zilá Silva de Mello

Advogado: Giuliano Silva de Melo – OAB/SC 20036

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos os autos. Verifica-se nos autos a folhas 43, o pedido de homologação de acordo. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhes assegurada, da mesma forma, a possibilidade de as partes requerer a extinção do processo com resolução de mérito, conforme prescreve o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme folhas 43 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

12 – Ação: Embargos à Execução – 2007.0003.6530-9/0

Requerente: Zilá Silva de Mello

Advogado: Giuliano Silva de Melo – OAB/SC 20036

Requerido: Banco Sudameris do Brasil S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos os autos. Verifica-se nos autos a folhas 164, o pedido de homologação de acordo. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhes assegurada, da mesma forma, a possibilidade de as partes requerer a extinção do processo com resolução de mérito, conforme prescreve o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme folhas 164 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

13 – Ação: Busca e Apreensão – 2007.0004.1295-1/0

Requerente: Antônio Fábio N. Pires

Advogado: Alessandra B. Silva Pires – OAB/TO 2843

Requerido: Wadnilyo G. Ferreira Santos

Advogado: Pedro Martins Aires Júnior – OAB/TO 2389

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos os autos. Verifica-se nos autos a folhas 21, o pedido de homologação de acordo. A parte autora às folhas 23 a 27, em atendimento ao despacho de folhas 22, proveu o pedido de extinção do presente. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhes assegurada, da mesma forma, a possibilidade de as partes requerer a extinção do processo com resolução de mérito, conforme prescreve o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme folhas 21 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de janeiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

14 – Ação: Monitoria – 2007.0005.9847-8/0

Requerente: André Albino Cabral dos Santos

Advogado: Ivan de Souza Segundo – OAB/TO 2658

Requerido: Rita de Cássia Batista Matos Almeida

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos os autos. Verifica-se nos autos a folhas 19 e 20 o pedido de extinção do presente processo. É lícito ao autor desistir da ação, antes da citação do requerido, conforme prescreve o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, extingo o presente processo sem julgamento do mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das eventuais custas remanescentes (artigo 26 do Código de Processo Civil). Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de janeiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

15 – Ação: Embargos de Terceiros – 2007.0007.2190-3/0

Requerente: Robson Antônio da Fonseca

Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598

Requerido: Cia de Crédito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, com fulcro no artigo 267, VI, c/c art. 1.046 do CPC, rejeito liminarmente os embargos e julgo extinto o processo. Condene o autor nas custas processuais. Sem honorários pois não houve angularização da relação processual. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2007. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

16 – Ação: Busca e Apreensão – 2007.0007.4512-8/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: José Martins – OAB/SP 84.314 / Fabrício Gomes - OAB/TO 3350

Requerido: Sérgio de Oliveira Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos os autos. Verifica-se nos autos a folhas 29 e 30, o pedido de homologação de acordo. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhes assegurada, da mesma forma, a possibilidade de as partes requerer a extinção do processo com resolução de mérito, conforme prescreve o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme folhas 29 e 30 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito. Oficie-se ao Detran-TO para desbloquear imediatamente o veículo descrito a folhas 29. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

17 – Ação: Cobrança – 2007.0008.4269-7/0

Requerente: Maria de Fátima Viana Santos

Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875

Requerido: Bruno Thiago José Monteiro - ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos. Verifica-se nos autos a folhas 13, o pedido de extinção do presente processo. É lícito ao autor desistir da ação, antes da citação do requerido, conforme prescreve o artigo 267, inciso VIII, §4º do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, extingo o presente processo sem resolução do mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que foram acostados ao processo, substituindo-os por xerocópias, entregando ao patrono do autor mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de novembro de 2007. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

18 – Ação: Busca e Apreensão – 2007.0009.4887-8/0

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Allysson C. R. da Silva – OAB/TO 3068

Requerido: Alaor dos Santos Lacerda

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O requerido em sua defesa (folhas 23 a 31) apresenta preliminarmente que a presente ação deve ser extinta pela litispendência, com fulcro no artigo 267, V do CPC. Ocorre que a litispendência se caracteriza com ocorrência de ações idênticas, ou seja, em que se repetem as partes, o pedido e a causa de pedir. “A identidade de demandas que caracteriza a litispendência é a identidade jurídica, quando, idênticos os pedidos, visam ambos o mesmo efeito jurídico” (STJ-

1ªSeção, MS 1.163-DF-AgRg. Rel. Min. José de Jesus Filho, 18.12.91, DJ 9.3.92, p. 2.528). No entanto, no presente caso ficou demonstrado que as ações não são idênticas, pois o pedido da ação proposta na 5ª Vara Cível desta Comarca é distinto do pedido dos presentes autos. Constatei existir conexão entre a presente ação e a proposta na referida vara, sob o 2007.0009.2059-0/0, tendo em vista que as partes são iguais e mesma é a causa de pedir, mas o pedido é distinto. O despacho inicial na 5ª Vara Cível foi em 08/11/2007, se tornando prevento aquele juízo, a teor do disposto no artigo 106 do CPC. Diante do exposto, remetam-se os autos à 5ª Vara Cível, pois o juiz da referida vara despachou primeiro, conforme consta na decisão às folhas 45, evitando, assim, decisões divergentes, com fulcro no artigo 103 e 105 do CPC. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

19 – Ação: Obrigação de Fazer – 2007.0009.9420-9/0

Requerente: Carla Andréa da Gama
Advogado: Airton Alves de Carvalho – OAB/TO 4002
Requerido: COELCE – Companhia Energética do Ceará
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos os autos. Verifica-se nos autos a folhas 26, o pedido de extinção do presente processo. É lícito ao autor desistir da ação, antes da citação do requerido, conforme prescreve o artigo 267, inciso VIII, §4º do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, extingo o presente processo sem resolução do mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que foram acostados ao processo, substituindo-os por xerocópias, entregando ao patrono do autor mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de novembro de 2007. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

20 – Ação: Despejo... – 2007.0010.4480-8/0

Requerente: Assad Cortez Bitra Filho
Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983
Requerido: Romes da Mota Soares e outros
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos os autos. Verifica-se nos autos a folhas 29 o pedido de extinção do presente processo. É lícito ao autor desistir da ação, antes da citação do requerido, conforme prescreve o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, extingo o presente processo sem julgamento do mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das eventuais custas remanescentes (artigo 26 do Código de Processo Civil). Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

21 – Ação: Declaratória... – 2007.0010.7649-1/0

Requerente: Luciane de Paula Machado
Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664
Requerido: Banco Bonsucesso S/A
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos os autos. Verifica-se nos autos a folhas 23 o pedido de extinção do presente processo. É lícito ao autor desistir da ação, antes da citação do requerido, conforme prescreve o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, extingo o presente processo sem resolução do mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das eventuais custas remanescentes (artigo 26 do Código de Processo Civil). Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos no: 2007.0008.4274-3

Ação: Monitoria
Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda.
Advogado(a): Dra. Célia Regina Turri de Oliveira
Requerido: Armando Amaral de Souza
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre o pagamento diga a autora.

Autos no: 2006.0004.6768-5

Ação: Execução
Exequente: Bolívar Camelo Rocha
Advogado(a): Dr. Álvaro Cândido Póvoa
Executada: Eliana Santos Silva

Advogado(a): Dr. Cláudia Luiza de Paiva
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca do laudo de avaliação.

5ª Vara Cível

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Autos nº 2005.0000.2898-5

Ação: EXECUÇÃO.
Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.
Requerido: MARINA MORAES PINHEIRO SEVERIANO.
Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: “ A decisão de fls. 53/54 foi emitida (...) intime-se a exequente para dizer se tem interesse na adjudicação nas condições do artigo 685-A do CPC. Palmas_TO, 07/11/2007.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

Autos nº 397/02

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.
Requerente: JUARES BARBOSA REIS DA SILVA NETO.
Advogado: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL.
Requerido: ALVES E HERMES DAMASO LTDA.
Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA.

INTIMAÇÃO: “ SENTENÇA: Trata-se de Ação de Indenização (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 10.000,00, a título de danos morais. Em favor do autor, reduzindo esse valor pela metade, face à culpa concorrente da mãe, conforme acima exposto. (...)Condeno a requerida, a títulos de danos materiais, ao ressarcimento no valor de R\$ 133,95, corrigidos monetariamente, com juros de 1% ao mês a partir da citação, Condeno ainda a requerida com fundamento no art. 20, § 3º, 4º e art. 21, ambos do CPC, a pagar, a título de honorários advocatícios em favor do autor, 10% do valor da condenação. PRI. Palmas-TO, 25 de setembro de 2007. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

Autos nº 237/02

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
Requerente: ALDENITO JOSÉ PEREIRA.
Advogado: FILOMENA AIRES GOMES NETA- DEFENSORA PÚBLICA.
Requerido: MARCELO MENEZES FREITAS DE CAMPOS.
Advogado: POMPÍLIO LUSTOSA M. SOBRINHO.

INTIMAÇÃO: “ TERMO DE AUDIÊNCIA: Ausentes as partes, embora regularmente intimadas. Intime-se pessoalmente as partes e os seus advogados por publicação no DJ, além de intimar pessoalmente a defensoria pública pra dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a ausência de ambas as partes no dia de hoje. Palmas_TO, 14/11/2007.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

Autos nº 125/02

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E COND. C/C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.
Requerente: GRANITO PALMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: WALKER DE M. GUAGLIRELLO.
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: CIRO ESTRELA NETO.

INTIMAÇÃO: “ SENTENÇA: Trata-se de Ação Revisional de Contrato (...) Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para EXPELIR do contrato as ilegalidades referentes aos juros superiores a 1% ao mês; capitalização de juros; multas reduzidas ao patamar de 2%. DEFIRO a antecipação de tutela para que a requerida se abstenha de incluir/excluir o nome do autor em quaisquer cadastros restritivos de crédito. (...)Considerando que a requerida foi sucumbente em quase todos os pedidos, condeno-a ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado, estes que, com base no art. 21 do CPC, arbitro em R\$ 1.500,00. PRI. Palmas_TO, 08/01/2008.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

Autos nº 2007.1.3218-5

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES.
Requerido: CLEMERSON GARCIA DA SILVA.
Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: “ SENTENÇA: Banco ABN AMRO REAL S/A , pessoa (...)Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade da plena e posse em mãos do autor. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 1.000,00, valores que deverão ser abatidos quando da venda do veículo pelo Banco Autor.P.R.I. Palmas_TO, 02/05/2007.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

Autos nº 2007.0000.9878-5 (267/02)

Ação: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
Requerente: ALEXANDRE GARCIA MARQUES.
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES.
Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES- EMBRATEL.
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.

INTIMAÇÃO: “ Verifica-se que, por equívoco do protocolo, a petição de fls. 02/05 foi autuada como autônoma, quando na verdade se trata de mera petição de juntada. Verifica-se , outrossim, que o autor ajuizou execução de honorários (de natureza judicial) e nos pedidos tratou o título executivo como se fosse extrajudicial. É caso de emenda à inicial, para a qual fixo o prazo de 10 dias. (...) Palmas_TO, 05/12/2007.ass) Dr. Pedro Nelson de Miranda Coutinho- Juiz de Direito.”

Autos nº 2006.3.1557-5

Ação: ORDINÁRIA.
Requerente: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA.
Advogado: CARLOS VIECZOREK.
Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: CLAUDIA CRISTINA PONCE E OUTROS.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: (...) É lamentável e triste ver que a ética processual não é um valor que guia os atos da requerida/embarcante. A embarcante postula um pedido por meio de embargos declaratórios, nitidamente protelatórios. (...) Pelo exposto, conheço dos embargos porque tempestivos, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, condenando a requerida/embarcante a pagar 1% sobre o valor da causa e ainda declarando-os manifestamente protelatórios. Intimem-se. Palmas_TO, 05/11/2007.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2005.1.5365-8

Ação: MONITÓRIA.

Requerente: HÉLIO OSMAR RIGOL DA SILVA.

Advogado: SHEILA MARIELLI M. RAMOS.

Requerido: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA.

Advogado: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: HÉLIO OSMAR RIGOL DA SILVA (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES o pedido inicial, para condenar o requerido que, no prazo fatal de 10 (dez) dias, pague a quantia restante no valor de R\$ 620,00, que será corrigido monetariamente e juros de 1% ao mês, a contar da citação. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 300,00, levando em conta a compensação pela sucumbência parcial. Desentranhe-se a sentença de fls. 60/62. PRI. Palmas-TO, 19/11/2007.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2006.4.4627-0

Ação: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO.

Requerente: ADJAIRO JOSÉ DE MORAES.

Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS/ LEANDRO DE MELO.

Requerido: MARLEDES JOSÉ HILÁRIO.

Advogado: TÚLIO DIAS ANTONIO.

INTIMAÇÃO: " Intimar a parte requerida para que apresente as contra-razões ao recurso de apelação interposto pelo Autor, no prazo legal."

Autos nº 2007.5.5249-4

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: ALL MOTORS SHOPPING CAR LTDA.

Advogado: SANDRO FLEURY BATISTA.

Requerido: TARCISO NEVES PEREIRA JUNIOR.

Advogado: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: (...) A parte executada apresentou petição às fls. 24/27 informando a existência , junto à 4ª Vara Cível desta Comarca, de Cautelar de Sustação de Protesto (...) Sendo assim, a vara cujo Juiz despachou em primeiro lugar está preventiva para conhecer da outra ação. No presente caso, o juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca. Reconheço, por conexão, a incompetência desta 5ª Vara e a competência da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas para o processo e julgamento da presente demanda. Intimem-se. Palmas_TO, 10/09/2007.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2007.4.7831-6 (2007.1.9969-7)

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Requerente: TCP TRANSPORTES COLETIVO DE PALMAS LTDA.

Advogado: ATAUL CORREA GUIMARÃES / NADIA BECMAN LIMA.

Requerido: REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A.

Advogado: HÉLIA KARINE DA SILVEIRA.

INTIMAÇÃO: " (...) Face isso, designo audiência de conciliação para o dia 13/02/2008, às 16 horas. (...) Palmas-TO, 16/10/2007. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2007.4.2024-5

Ação: ORDINÁRIA.

Requerente: CONSTRUMEGA MEGACENTER DA CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado: PAULO ROBERTO MARIANO DA SILVA/ JOSÉ EDUARDO LOUZA PRADO E OUTROS.

Requerido: NOVAIS E GONÇALVES LTDA.

Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES.

INTIMAÇÃO: " Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos para o dia 21/02/2008, às 17:00 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas-TO., 08/11/2007. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2007.3.5328-9

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: SELMA RIBEIRO COSTA PEREIRA.

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA/ SEBASTIÃO LUIZ V. MACHADO.

Requerido: RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

Advogado: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU E OUTROS.

INTIMAÇÃO: " (...) designo audiência de conciliação para o dia 21/02/2008, às 16:00 horas. (...)Palmas-TO., 08/11/2007. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2007.3.0541-1 (2006.9.6542-1)

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.

Requerente: VEREDELLO- COMÉRCIO DE PERFUMARIAS LTDA.

Advogado: ENIO BASSEGIO.

Requerido: M G DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

Advogado: MARCELO CLÁUDIO GOMES.

INTIMAÇÃO: " (...) determino a intimação da empresa excipiente para que retifique o seu pedido, bem como para que recolha as custas iniciais, que verifiquei, não foram recolhidas. O prazo para o cumprimento das determinações supra é de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Palmas-TO., 08/11/2007. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

3ª Vara de Família e Sucessões

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2007.0010.5865-5/0, na qual figura como requerente DIONISIO DE SOUZA, residente e domiciliado(a) em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido(a) AURENI PEREIRA LIMA DE SOUZA, brasileira, casada, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos 14 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito(14/01/08).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS registrada sob o nº 2005.0000.7845-1/0, na qual figura como requerente J.R.L e OUTRO representados por LUCIMAR RIBEIRO DOS SANTOS, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido ARNALDO PEREIRA LOGRADO, brasileiro, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, para que promova o pagamento total do débito apurado, em 03 (três) dias, ou para no mesmo prazo comprove o pagamento ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. No mandado deverá constar a advertência de que o não pagamento, a falta de comprovação no prazo legal, ou o não acolhimento da justificativa, implicará na expedição de mandado de prisão pelo prazo com prazo de cumprimento de sessenta dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos 14 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito(14/01/08).

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2006.0006.6498-7/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: L.F.M.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.G.R

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2006.0001.8715-1/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: E.P.S.

Advogado: DEFENSORIA PUBLICA

Requerido: G.A.P

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2005.0003.9928-2/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: G.J.S.M

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: L.S.M.

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2006.0004.1123-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.E.F.M

Advogado: MAURINEA ALVES DA SILVA

Requerido: M. L. M

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2006.0009.2578-0/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: D.P.S

Advogado: MARIO BARRETO LEITE e LETICIA K. BUSO

Requerido: L.M.S

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para

manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2004.6432-0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: G.B.F

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: Z.M.C

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2006.0005.0408-4/0

Ação: GUARDA

Requerente: Z.MC

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E.B.B

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2005.0000.1702-9

Ação: INVENTARIO/O

Requerente: O.F.S

Advogado: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2007.0006.6981-2/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: G.F.B

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Requerido: C.S.C

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2006.0008.7674-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: V.V.C

Advogado: ESCRITORIO MODELO - UFT

Requerido: R.C.R

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, conforme requerimento do Ministério às fls. 25. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2006.0009.8115-0/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: D.L.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.R.S

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, conforme requerimento do Ministério Público às fls. 23. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2005.0001.6217-7/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: L.H.O.M

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: L.G

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, conforme requerimento do Ministério Público, às fls.51 Ass. Escrivão.

EDITAL DE PUBLICA DE SENTENÇA – PRAZO 15 (QUINZE) DIAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2007.0006.4058-0/0

Ação: CONVERSÃO DESEPARAÇÃO P/ DIVORCIO

Requerente: R.C.O.S e K.A.C.C

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA

SENTENÇA: ISTO POSTO, acolho o duto parecer Ministerial e em consequência, com suporte no art. 1.580 do Código Civil: 'Decorrido um

ano do transito em julgado da sentença que houver decretado a separação judicial, ou da decisão concessiva da medida cautelar de separação de corpos, qualquer das partes poderá requerer sua conversão em divórcio. § 1º A conversão em divórcio em divórcio da separação judicial dos conjugues será decreta por sentença, da qual não constara referencia á causa que a determinou.", julgo procedente o pedido inicial para decretar, como de fato decreto, o divórcio do casal R.C.O.S e K.A.C.C, dissolvendo o vínculo matrimonial. Sem honorários. As custas já foram pagas. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, I do CPC. Após as formalidades legais expeça-se o mandado de averbação e depois os autos deverão ser arquivados. P.R.I.C Palmas, TO, 04 de outubro de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

EDITAL DE PUBLICA DE SENTENÇA – PRAZO 15 (QUINZE) DIAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2006.0005.0101-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C.C.O

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: G.C.S

Advogado: KARITA CARNEIRO PEREIRA

SENTENÇA: ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso III, c/c art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO, 17 de setembro de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

EDITAL DE PUBLICA DE SENTENÇA – PRAZO 15 (QUINZE) DIAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2006.0004.5290-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: I.C.N.O

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.A.O

Advogado: REGINA CELIA CORREA DE MENDONÇA

SENTENÇA: ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO, 28 de junho de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

EDITAL DE PUBLICA DE SENTENÇA – PRAZO 15 (QUINZE) DIAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2005.0000.1738-0/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: S.L.R

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: G.L.T.L

Advogado: MARIA DE FATIMA M. ALBUQUERQUE CAMARANO

SENTENÇA: PELO EXPOSTO, acolho o duto parecer Ministerial e em consequência julgo improcedente o pedido do Autor, haja vista a perícia realizada ter confirmado a paternidade e assim não terem as partes contestado. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Palmas/TO, 23 de outubro de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

EDITAL DE PUBLICA DE SENTENÇA – PRAZO 15 (QUINZE) DIAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2007.0000.1179-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: E.C.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: F.R.O.S

Advogado: ENEAS RIBIERO NETO

SENTENÇA: ISTO POSTO, homologo o acordo firmado entre as partes, decreto a extinção do feito com julgamento de mérito nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas em face de serem beneficiárias da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Palmas/TO., 17 de setembro de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva – juiz.

EDITAL DE PUBLICA DE SENTENÇA – PRAZO 15 (QUINZE) DIAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2006.0006.4056-5/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A.D.S.C e OUTROS

Advogado: DIVINO JOSE RIBEIRO

Requerido: A.S.C

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso 267 § 1º do Código de Processo Civil e ainda com fundamento no art. 7º da lei nº 5.478/68. Torno sem efeito a medida liminar fixando os alimentos provisórios. Sem honorários e sem custas. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO. 11 de outubro de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

EDITAL DE PUBLICA DE SENTENÇA – PRAZO 15 (QUINZE) DIAS (Justiça Gratuita)**Autos nº 2006.0006.5142-7/0**

Ação: GUARDA

Requerente: G.F.G

Advogado: RICARDO GIOVANI CARLIM

Requerido: C.C.C

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: ISTO POSTO, homologo o pedido formulado, e em consequência decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiárias da justiça gratuita. Arquivem-se os autos após as formalidades legais. P.R.I.C. Palmas/TO, 11 de outubro de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

EDITAL DE PUBLICA DE SENTENÇA – PRAZO 15 (QUINZE) DIAS (Justiça Gratuita)**Autos nº 2005.0000.9262-4/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: T.S.S e OUTRA

Advogado: ESCRITORIO MODELO - UFT

Requerido: E.S.S

SENTENÇA: ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, § 1º do Código de Processo Civil e ainda com fundamento no art. 7º da Lei nº 5.478/68. Torno sem efeito a medida liminar fixando os alimentos provisórios. Sem honorários e sem custas. PR.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO, 11 de outubro de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

EDITAL DE PUBLICA DE SENTENÇA – PRAZO 15 (QUINZE) DIAS (Justiça Gratuita)**Autos nº 2004.0000.2788-3/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S.S.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: R.S.T

Advogado: ALVARO CANDIDO PÓVOA

SENTENÇA: ISTO POSTO, declaro cumprida a obrigação no diz respeito às parcelas relacionadas e quitadas, e em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois são beneficiárias da justiça gratuita. Arquivem-se os autos. P.R.I.C. Palmas/TO, 17 de setembro de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

EDITAL DE PUBLICA DE SENTENÇA – PRAZO 15 (QUINZE) DIAS (Justiça Gratuita)**Autos nº 2007.0002.9319-7/0**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVORCIO

Requerente: I.N.B

Advogado: SAJULP – Serviço de Assistência Jurídica do CCEULP/ULBRA

Requerido: L.M.S.B

SENTENÇA: ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e em consequência com suporte no art. 1580, § 2º do Código Civil, decreto o divórcio do casal I.N.B e L.M.S.B, dissolvendo, assim o casamento, e por fim, decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face do Autor ser beneficiário da justiça gratuita e a Requerida não ter apresentado resistência ao pedido. Decorrido o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação. Depois arquivem-se os autos. P.R.I.C. Palmas/TO 11 de outubro de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

EDITAL DE PUBLICA DE SENTENÇA – PRAZO 15 (QUINZE) DIAS (Justiça Gratuita)**Autos nº 2006.0007.5968-6/0**

Ação: GUARDA

Requerente: L.F.C

Advogado: RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO

SENTENÇA: ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. P.R.I. Depois arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO 11 de outubro de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos 14 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito(14/01/08).

Juizado da Infância e Juventude**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito em Substituição Automática na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA ADILSON TELES DE LIMA, brasileiro, solteiro, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 2.944/07, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança E.P.L., do sexo masculino, nascida em 09/03/1999, proposta por L.S.S., brasileira, solteira, missionária; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Aduz a requerente que é religiosa da entidade Sementes do Verbo, cuja entidade administra um projeto social que acolhe crianças e adolescentes em situação de risco. Alega que o guardando foi entregue aos cuidados da referida entidade pela própria mãe biológica, a qual dizia não ter possuir condições para criar o filho. A requerente afirma que recebeu o guardando em

janeiro de 2007 e desde então dispensa a ele todo cuidado, carinho, educação e saúde, razão pela qual pretende regularizar a situação jurídica do mesmo. Alega, ainda, que é pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta e que ter E.P.L. sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, revelando seu interesse em velar pelo bem estar da criança com o fito, inclusive, de evitar prejuízos à sua formação física, moral, psicológica e educacional. Requere: que seja-lhe deferida, liminarmente, a guarda provisória de E.P.L.; a citação dos pais biológicos; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 14 de Janeiro de 2008. Eu, Danilo de Araújo Cruz Oliveira, Escrivão Judicial Substituto o digitei e subscrevo. NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito.

1ª Turma Recursal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

Pedido de Correição Parcial nº 1214/07

Referência: 2007.1.5858-3

Natureza: Art. 147 do CPB

Recorrente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Recorrido: Juiz de Direito da Vara Criminal de Tocantinópolis

Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

DESPACHO: "Abra-se vista ao Douto Promotor de Justiça que atua junto à 1ª turma Recursal. Palmas-TO., 14 de janeiro de 2008. (ass) Juiz Adhemar Chufálo Filho, Relator"

Recurso Inominado nº: 1339/07 (JECível da Comarca de Araguaína - TO)

Referência: 12.087/07

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Philippe Bittencourt

Recorrido: Hilda Vieira dos Santos

Advogado(s): Dra. Elisa Helena Sene Santos

Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

DECISÃO: "(...) Isto posto, DEIXO DE CONHCR e DAR SEGUIMENTO ao presente Recurso Inominado, em face da ausência de pressuposto de admissibilidade que é a regularidade na representação judicial da recorrente, considerando-se, assim, a peça como inexistente. Condeno a recorrente a custas processuais e aos honorários que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação devidamente atualizado, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. R. I. Palmas-TO, 12 de janeiro de 2008. (ass) Juiz Adhemar Chufálo Filho".

Recurso Inominado nº 1350/07 (JECível da Comarca de Araguaína - TO)

Referência: 11.049/06

Natureza: Rescisão de Contrato c/c Declaratória de Inexistência de Débito

Recorrente: Tim Celular S/A

Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt

Recorrido: Mário Alves Martins

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

DECISÃO: "(...) Isto posto, em face da inobservância do art. 42, caput, da Lei nº 9.099/95, DEIXO DE CONHCR e DAR SEGUIMENTO ao presente Recurso Inominado, interposto pela recorrente TIM Celular S/A, em razão da ausência de um dos pressupostos de admissibilidade que é a sua tempestividade. Condeno a recorrente a custas processuais, e deixo de condenar aos honorários advocatícios em razão de o recorrido não ter Advogado constituído. R. I. Palmas-TO, 12 de janeiro de 2008. (ass) Juiz Adhemar Chufálo Filho".

Recurso Inominado nº 1359/07 (JECC Região Sul da Comarca de Palmas - TO)

Referência: 2006.0000.2074-5

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: José Moacyr Correa Machado

Advogado(s): Dr. Amaranto Teodoro Maia

Recorrido: Técnica Serviço Ltda

Advogado(s): Dr. Vinicyus Barreto Cordeiro

Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

DESPACHO: "Remeta-se os autos do processo ao Juízo de Origem, a fim de a Senhoria Secretária certificar se houve mudança da sede do Juizado, qual foi a data, quantos dias deixou de atender ao público e se os prazos foram suspensos, isso com a finalidade de aferir da tempestividade ou não do presente recurso. (...) Palmas-TO, 13 de janeiro de 2008. (ass) Juiz Adhemar Chufálo Filho".

Recurso Inominado nº: 1365/07 (JECível da Comarca de Araguaína - TO)

Referência: 11.809/06

Natureza: Indenização de Seguro DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt

Recorrido: Cilos Antônio Gomes

Advogado(s): Dr. Orlando Dias Arruda

Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

DECISÃO: "(...) Isto posto, DEIXO DE CONHCR e DAR SEGUIMENTO ao presente Recurso Inominado, em face da ausência de um dos pressupostos de admissibilidade que é a regularidade na representação judicial da recorrente, considerando-se, assim, a peça como inexistente. Condeno a recorrente a custas processuais e aos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação devidamente atualizado, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. R. I. Palmas-TO, 12 de janeiro de 2008. (ass) Juiz Adhemar Chufálo Filho".

Recurso Inominado nº: 1368/07 (JECível da Comarca de Araguaína - TO)

Referência: 11.837/06

Natureza: Indenização de Seguro DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt

Recorrido: Helaine Pereira Lima Cruz

Advogado(s): Dr. Dalvalaides da Silva Leite

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "(...) Isto posto, DEIXO DE CONHECER e DAR SEGUIMENTO ao presente Recurso Inominado, em face da ausência de um de pressuposto de admissibilidade que é a regularidade na representação judicial da recorrente, considerando-se, assim, a peça como inexistente. Condono a recorrente a custas processuais e aos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação devidamente atualizado, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. R. I. Palmas-TO, 12 de janeiro de 2008. (ass) Juiz Adhemar Chufalo Filho".

Recurso Inominado nº: 1371/07 (JECível da Comarca de Gurupi - TO)

Referência: 9.234/07

Natureza: Indenização por Danos Morais c/ Medida de Liminar

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Antônio Pereira da Silva e outro

Recorrido: Genivaldo de Jesus Reis e Elaine de Souza Chaves

Advogado(s): Dr. Alexandre Humberto Rocha

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "(...) Isto posto, em face da inobservância do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei nº 9.099/95, JULGO DESERTO o Recurso Inominado interposto por Banco do Brasil S/A em consequência, DEIXO DE LHE CONHECER e DAR LHE SEGUIMENTO por não ter sido preparado no prazo legal. Condono a recorrente a custas processuais e aos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação devidamente atualizado, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. R. I. Palmas-TO, 12 de janeiro de 2008. (ass) Juiz Adhemar Chufalo Filho".

Recurso Inominado nº: 1374/07 (JECC da Região Sul da Comarca de Palmas - TO)

Referência: 2.2083-5

Natureza: Indenização por Danos Morais em Acidente de Veículo

Recorrente: Ronã Rodrigues Santos

Advogado(s): Dra. Paula Zanella de Sá

Recorrido: Sabino Fernandes Brito

Advogado(s): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "(...) Isto posto, em face da inobservância do artigo 42, caput, da Lei nº 9.099/95, DEIXO DE CONHECER e DAR SEGUIMENTO ao Recurso Inominado interposto pelo recorrente, em razão da ausência de um dos pressupostos de admissibilidade que é a sua tempestividade. Condono a recorrente a custas processuais e aos honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação devidamente atualizado, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. R. I. Palmas-TO, 12 de janeiro de 2008. (ass) Juiz Adhemar Chufalo Filho".

Apelação Criminal nº: 1386/07 (JECC da Comarca de Palmeirópolis - TO)

Referência: 045/05

Natureza: Ação Criminal

Apelante: Ministério Público do Estado do Tocantins

Apelado: Maurício José da Silva

Advogado(s): Dr. Francieliton R. dos S. Albernaz

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "(...) Isto posto, DEIXO DE CONHECER e DAR SEGUIMENTO ao Recurso no Sentido Estrito interposto pelo recorrente, por ausência de pressuposto de admissibilidade, a adequação. Isento de custas. R. I. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2008. (ass) Juiz Adhemar Chufalo Filho".

Recurso Inominado nº 1392/07 (JECível da Comarca de Araguaína - TO)

Referência: 12.093/07

Natureza: Indenização do Seguro DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt

Recorrido: Elizivan Pereira da Costa Xavier

Advogado(s): Dr. Joaci Vicente Alves da Silva

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "(...) Isto posto, DEIXO DE CONHECER e DAR SEGUIMENTO ao Recurso Inominado, em face da ausência de pressuposto de admissibilidade que é a regularidade na representação judicial da recorrente, considerando-se, assim, a peça como inexistente. Condono a recorrente a custas processuais e aos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação devidamente atualizado, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. R. I. Palmas-TO, 12 de janeiro de 2008. (ass) Juiz Adhemar Chufalo Filho".

Apelação Criminal nº: 1398/07 (JECC da Comarca de Porto Nacional - TO)

Referência: 2006.0004.3394-2

Natureza: Condução de Veículo sem Habilitação

Apelante: Tomé Neres Alves

Advogado(s): Defensoria Pública

Apelado: Justiça Pública

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "(...) Isto posto, em face da inobservância do artigo 82, parágrafo 1º, da Lei nº 9.099/95, DEIXO DE CONHECER e DAR SEGUIMENTO ao

Recurso de Apelação (criminal) interposto pelo recorrente Tomé Neres Alves, em razão da ausência de um dos pressupostos de admissibilidade que é a sua tempestividade. Concedo ao recorrente os benefícios da Assistência Judiciária. R. I. Palmas-TO, 12 de janeiro de 2008. (ass) Juiz Adhemar Chufalo Filho".

Apelação Criminal nº: 1401/07 (JECrime da Comarca de Palmas - TO)

Referência: 2005.0000.0787-2

Natureza: Ameaça e Desacato

Apelante: Rejanio Gomes Bucar

Advogado(s): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta

Apelado: Justiça Pública

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DESPACHO: "Abra-se vista ao Doutor Promotor de Justiça que atua junto à 1ª Turma Recursal. Palmas-TO, 12 de janeiro de 2008. (ass) Juiz Adhemar Chufalo Filho".

Recurso Inominado nº: 1407/07 (JECível da Comarca de Araguaína - TO)

Referência: 11.599/06

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt

Recorrido: Carlosmi Dias Barbosa

Advogado(s): Dra. Elisa Helena Sene Santos

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "(...) Isto posto, DEIXO DE CONHECER e DAR SEGUIMENTO ao Recurso Inominado, em face da ausência de pressuposto de admissibilidade que é a regularidade na representação judicial da recorrente, considerando-se, assim, a peça como inexistente. Condono a recorrente a custas processuais e aos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação devidamente atualizado, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. R. I. Palmas-TO, 12 de janeiro de 2008. (ass) Juiz Adhemar Chufalo Filho".

2ª Turma Recursal**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO****2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2007, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APOS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2007:

Recurso Inominado nº: 0927/06 (JECC - sul de Palmas/TO)

Referência: 2005.0002.2036-3

Natureza: Reclamação

Recorrente: Norma Sueli Martins de Carvalho

Advogado(s): Marcelo soares Oliveira

Recorrido : Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS

Advogado(s): Luciana C. Cavalcante Cerqueira

Relator: Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ÁGUA. CORTE DE FORNECIMENTO INDEVIDO. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. DANOS MORAIS. Estando o consumidor em dia com suas obrigações contratuais e sendo tolhido do uso do produto oferecido, resta devidamente comprovado o dano moral, sendo que este a ser aplicado deve levar em consideração os aspetos e capacidades financeiras das partes, para que não seja o valor tão infimo que não alcance seu propósito educativo, nem tão exaltado que venha causar enriquecimento ilícito. Quantum fixado na indenização por dano moral em R\$ 800,00 (oitocentos reais) está em desconformidade com os precedentes das Turmas Recursais. Indenização aumentada para R\$ 3.000,00, a ser atualizado a partir da data deste julgamento, montante que se afina com o valor da indenização ordinariamente fixadas por esta Turma. Recurso conhecido e provido parcialmente. Unânime.

ACÓRDÃO: Acórdão os Juizes de Direito Integrante da 23ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, aumentando o valor da condenação por danos morais para o valor de R\$ 3.000,00, a ser atualizado a partir da data deste julgamento Participaram do julgamento, os Senhores Juizes, Marcio Barcelos Costa e Luiz Astolfo de Deus Amorim- Membros. Palmas- TO., 05 de dezembro de 2007.

Recurso Inominado nº:994/06 (JEC- Palmas/TO)

Referência: 9756/06

Natureza: Indenização por danos morais

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Keyla Márcia Gomes Rosal

Recorrido : Mº do Céu Macêdo Motta Pires

Advogado(s): Edson Monteiro de Oliveira Neto

Relator:Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. DANO MORAL. COMPRA ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO DE TITULARIDADE DO CORRENTISTA. FRUSTRAÇÃO DE COMPRA EM DECORRÊNCIA DA INABILIDADE NO SEU MANUSEIO. MENSAGEM DE OPERAÇÃO NÃO AUTORIZADA. INEXISTÊNCIA DE FALHA NOS SERVIÇOS BANCÁRIOS. NEXO DE CAUSALIDADE INEXISTENTE.OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR AFASTADA. I- A frustração de transação comercial em decorrência da inépcia havida no manuseio do cartão eletrônico mediante o qual deveria ser consumado o pagamento não pode ser imputada ao banco e nem o torna responsável pelas consequências originárias do não aperfeiçoamento da compra almejada, ante a inexistência de qualquer fato possível de ser atribuído e ligá-lo ao ocorrido.II- Demonstrado que, além da existência de falha de serviços bancários prestados, não foi imputada à consumidora a qualificação de inadimplente, porquanto a mensagem dirigida ao estabelecimento comercial pelo sistema de informática

do banco dizia tão somente "operação não autorizada", resta desqualificada a ocorrência de qualquer fato ap-to se qualificar como gerador de danos os direitos da sua personalidade de forma a legitimar sua contemplação com uma compensação de natureza pecuniária. III- Além de afastada a culpa do banco, ante a inoportunidade de falha nos serviços que fornece, e afirmada a imputação reputada ofensiva pela consumidora, pois não fora reputada inadimplente, a frustração originária da não consumação da compra que almejava, impregnando-lhe certa dose de angústia, não a sujeitar a quaisquer constrangimentos efetivos ou a situações vexatórias e humilhantes e nem afetara sua imagem e de decoro, qualificando-se como fato ordinária, inteiramente previsível e inserido nas contingências da vida social, não podendo pois, qualificar-se como ofensa aos seus atributos pessoais, caracterizando-se como dano moral e legitimando o deferimento da compensação pecuniária que reclamara com o objetivo de minorar suas consequência. Recurso conhecido e provido. Unânime.

ACÓRDÃO: Acórdão os Juizes de Direito Integrante da 23ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, conforme consta da ata de julgamento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro-Presidente, Marcio Barcelos Costa e Luiz Astolfo de Deus Amorim- Membros. Palmas- TO., 05 de dezembro de 2007.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2007, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 14 DE JANEIRO DE 2008:

Recurso Inominado nº: 0812/06 (JECível-Porto Nacional-TO)

Referência: 6311/05

Natureza: Indenização Por de Danos Morais

Recorrente: Helena Ayoko Okura Dadamos

Advogado(s): Dr. Rafael Ferrarezi

Recorrido: Telemar Norte Leste

Advogado(s): Dr. Walter Lopes da Rocha

Relator: Marcio Barcelos Costa

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. Indenização por danos morais fixados dentro do patamar da razoabilidade, após análise detida dos elementos probatórios carreados para os autos. Ausência de motivos ensejadores de majoração. Falta de fundamento para acolhida das pretensões da recorrente em relação à representação da recorrida para a audiência. Sentença mantida na íntegra, por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Acórdão os Juizes de Direito Integrante da 23ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes, Marco Antônio Silva Castro-Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Marcio Barcelos Costa- Membros. Palmas- TO., 12 de dezembro de 2007.

Recurso Inominado nº: 1026/06 (JECC Rodoshopping)

Referência: 220851/05

Natureza: Indenização por danos morais

Recorrente: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado(s): Leandro Rógeres Lorenzi

Recorrido: Orlando Antônio de Freitas Netto

Advogado(s): Hugo Moura

Relator: Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CHEQUE NÃO EMITIDO. DANO MORAL CONFIGURADO. O cliente não pode ser responsabilizado por pagamento de cheque que não emitiu. Se houve alguma falsificação, deve ser responsabilizado o banco que não se precaveu de todos os requisitos necessários à compensação do título, sobretudo porque o cliente apresentou na agência o cheque em branco, com a mesma numeração daquele que fora compensado. Consoante jurisprudência firmada nesta turma, o dano moral decorre do próprio ato lesivo, independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrida pelo autor, que se permite, na hipótese facilmente, presumir gerando direito ao ressarcimento. Precedentes. Indenização estabelecida em patamar módico frente à possibilidade econômico-financeira da ré e da lesão impingida ao consumidor, em valor inferior ao patamar estabelecido por esta Turma, que fica mantido em R\$ 1.500,00, face à ausência de recurso por parte do autor/recorrido. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Acórdão os Juizes de Direito Integrante da 23ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, conforme consta da ata de julgamento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro-Presidente, Marcio Barcelos Costa e Luiz Astolfo de Deus Amorim- Membros. Palmas- TO., 12 de dezembro de 2007.

Recurso Inominado nº: 995/06 (JEC- Palmas/TO)

Referência: 9732/06

Natureza: revisão de cálculo c/c restituição de indébito c/c pedido de antecipação de tutela

Recorrente: Saneatins

Advogado(s): Mª das Dôres Costa Reis

Recorrido: Odali de Jesus Pereira Araújo

Advogado(s): Edson Monteiro de Oliveira Neto

Relator: Marcio Barcelos Costa

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. Cobrança de taxa de esgoto em percentual que não consta dos documentos fornecidos pela empresa ao consumidor. Cobrança por estimativa sem conhecimento prévio pelo consumidor. Valores cobrados indevidamente devem ser restituídos em dobro, consoante previsão no art. 42, do CDC. Recurso provido e sentença modificada para acolher a pretensão do consumidor. Valores que deverão ser pagos em dobro, consoante previsão do

referido código. Condenação da recorrida ao pagamento das custas e honorários advocatícios em 20% do valor da condenação à serem revertidos à Defensoria Pública

ACÓRDÃO: Acórdão os Juizes de Direito Integrante da 23ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da ata de julgamento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes, Marco Antônio Silva Castro-Presidente, Marcio Barcelos Costa e Luiz Astolfo de Deus Amorim- Membros. Palmas- TO., 12 de dezembro de 2007.

Recurso Inominado nº 1302/07 (JECível região sul Palmas-TO)

Referência: 20060009200020

Natureza: Indenização por danos morais e materiais

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Keyla Marcia Gomes

Recorrido: Lídia Câmara Reis

Advogado: Victor Hugo S. S. de Almeida

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. A tentativa da ré de imputar a responsabilidade à Diretoria de Pessoal de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça sustentando que houve erro na informação da margem consignável da autora, não comprovada nos autos, bem demonstra o caos em que é lançado o consumidor em face do descaso e do abuso cometidos pela fornecedora conveniada. Consoante jurisprudência firmada nesta Turma, o dano moral decorre do próprio ato lesivo, independentemente da prova do abalo à honra e à reputação sofrida pela autora, que se permite, na hipótese, facilmente presumir, gerando direito a ressarcimento. Precedentes. Indenização estabelecida em patamar módico frente à possibilidade econômico-financeira da ré e da lesão impingida ao consumidor (R\$3.000,00). Não comporta pois, qualquer minoração. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Acórdão os Juizes de Direito Integrante da 23ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença que condenou a recorrente ao pagamento de indenização por danos morais à autora/recorrida no valor de R\$3.000,00. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro-Presidente, Marcio Barcelos Costa e Luiz Astolfo de Deus Amorim- Membros. Palmas- TO., 12 de dezembro de 2007.

PARAÍSO

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Autos nº 2006.0010.9992-0/0 –GUARDA

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO

Menor: WANDERLAM PEREIRA DA SILVA

CITAR: SHIRLENE PEREIRA DA SILVA, mãe biológica do menor Wanderlam Pereira da Silva, filha de Orlei Pereira da Silva, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: CITA –LA dos termos da ação, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

DECISÃO: "...ISTO POSTO, concedo, excepcionalmente (§ 2º, artigo 32, ECA), ao senhor ORLEI PEREIRA DA SILVA, a guarda provisória de seu neto WANDERLAM PEREIRA DA SILVA, devendo lavar-se o respectivo termo. Após, CITE-SE a mãe biológica da criança, para querendo contestar o pedido, no prazo de QUINZE (15) DIAS, com advertências dos artigos 152 do Eca c-c 285,297 e 319, do CPC. Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins (TO), 14 de janeiro de 2.008. Adolfo Amaro Mendes- Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível- Substituto Automático no 2º Cível."

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 15 de janeiro de 2008.

PEDRO AFONSO

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2007.0008.0351-9/0, requerida por JUSTINO BORGES DE SOUZA, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria do Tocantins/TO, com referência a interdição de OSAIR PINTO DE SOUZA, brasileiro, nascido em 05/09/51, residente e domiciliado com o requerente acima qualificado e nos termos da sentença proferida pelo MM Juiz de Direito desta Comarca, datada de 14/01/2008, foi decretado a interdição de OSAIR PINTO DE SOUZA. Por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador o Sr. JUSTINO BORGES DE SOUZA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (15/01/2008).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇAPRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
 ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
 Des. AMADO CILTON ROSA
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
 Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 Des. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
 Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. CARLOS SOUZA
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
 Sessão de distribuição:
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
 ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
 DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
 RONILSON PEREIRA DA SILVA
 DIRETOR FINANCEIRO
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
 DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
 DIRETOR DE INFORMÁTICA
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
 DIRETORA JUDICIÁRIA
 IVANILDE VIEIRA LUZ
 DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça
 Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002